

BOLETIM INFORMATIVO

Outubro

2023



**Dr. José Antônio Malta Marques
Diretor**

Coordenadores:

**Dr. Adriano Jorge Correia Barros de Lima
Núcleo de Perícias**

**Dr. Cláudio Luiz Galvão Malta
Núcleo de Defesa da Infância e Juventude**

**Dr. Delfino Costa Neto
Núcleo de Defesa do Consumidor**

**Dra. Hylza Paiva Torres de Castro
Núcleo de Defesa da Mulher**

**Dr. Jorge José Tavares Dória
Núcleo de Defesa do Meio Ambiente**

**Dr. José Carlos Silva Castro
Núcleo de Defesa do Patrimônio Público**

**Dr. Lucas Sachsida Junqueira Carneiro
Núcleo de Defesa da Educação**

**Dra. Marluce Falcão de Oliveira
Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos**

**Dra. Micheline Laurindo Tenório Silveira dos Anjos
Núcleo de Defesa da Saúde Pública**

**Dra. Myriã Tavares Pinto Cardoso Ferro
Núcleo do Combate à Criminalidade**

ÍNDICE

Centro de Apoio Operacional

Av. Presidente Vargas, 1015 (62) 2100-0700 (62) 2100-0723 caop@mpal.mp.br
caop@mpal.mp.br

Mensagem do Diretor

Diretoria CAOP

Núcleo do Consumidor

Legislação do CAOP



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL



CAOP
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS CENTRO DE APOIO OPERACIONAL

Prezados colegas,

É com grande satisfação que apresentamos o primeiro boletim informativo do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça (CAOP) do Ministério Público do Estado de Alagoas. Este boletim marca o início de uma nova fase na comunicação e transparência das atividades desenvolvidas pelos Núcleos Especializados e pela Diretoria do CAOP.

Nossa missão como Centro de Apoio é fornecer suporte técnico e jurídico aos membros do Ministério Público, com o objetivo de fortalecer o cumprimento de nossa missão institucional de proteger e promover os direitos fundamentais de toda a sociedade alagoana. Para alcançar esse objetivo, contamos com Núcleos especializados, cada um com foco em áreas essenciais para a defesa dos interesses coletivos.

Acreditamos firmemente que a transparência é um pilar fundamental para o fortalecimento do Ministério Público e para a promoção da confiança da sociedade em nossa instituição. Nesse sentido, este boletim informativo será publicado trimestralmente, fornecendo um panorama detalhado das atividades desenvolvidas por nossos Núcleos e Diretoria durante cada período.

Nesse sentido, também queremos expressar nossa profunda gratidão a todos os funcionários do CAOP, que desempenham um papel essencial em nossa missão. Agradecemos aos motoristas, serviços auxiliares, assessores, estagiários, vigilantes, recepcionistas e a todos aqueles que contribuem diariamente para o funcionamento eficaz do CAOP. Seu trabalho dedicado e comprometido é fundamental para o sucesso de nossas operações e para o cumprimento de nossa missão.

Nosso compromisso é garantir que toda a sociedade alagoana possa acompanhar de forma transparente e acessível os esforços empreendidos por nossos colegas promotores e procuradores, bem como a atuação estratégica dos Núcleos Especializados em áreas tão sensíveis e relevantes para a população.

Através deste boletim, esperamos estreitar ainda mais os laços com a comunidade e com os órgãos parceiros, promovendo um diálogo constante e efetivo na busca por soluções para os desafios que enfrentamos. Além disso, este espaço também servirá para divulgar eventos, cursos, palestras e outras iniciativas que poderão contribuir com o aprimoramento de nossas ações.

Contamos com o engajamento e a colaboração de todos os membros do Ministério Público e de todos os funcionários do CAOP para que este boletim informativo seja uma ferramenta relevante e útil, capaz de refletir o comprometimento e a dedicação de nossa instituição em promover a justiça e a cidadania em nosso Estado.

Estamos convictos de que, por meio da transparência e do compartilhamento de informações, estaremos mais próximos da sociedade que servimos e fortaleceremos ainda mais o Ministério Público do Estado de Alagoas.

Atenciosamente,

JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES
Diretor do Centro de Apoio Operacional

DIRETORIA CAOP

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL

Av. Fernando Lima, 1015 | 021 2122 0700 | 021 2122 0703 | caop@mpal.mp.br
caop@mpal.mp.br



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL

No dia (21/07/2023), o Diretor do CAOP e Promotor de Justiça, **José Antônio Malta Marques**, coordenou o evento “I Encontro Regional dos Conselheiros Municipais de Segurança”, na região do Sertão de Alagoas (Santana do Ipanema). No primeiro momento aconteceu a reunião presencial do Conselho Regional de Segurança. No segundo momento o encontro teve o objetivo de capacitar integrantes das entidades com as palestras com os respectivos temas: 1- “Caminhos para a busca de Recursos no Ministério da Justiça, Palestrante: Advogados: Marcus Fabrício e Luiz Fellipe Padilha, 2- “Orientação e Treinamento sobre a elaboração de Projetos para a busca de recursos do Ministério da Justiça, Palestrante: Cap. Regina-PMAL e 3-“A Atuação e o Fortalecimento dos Conselhos Municipais de Segurança”, Palestrante: José Antônio Malta Marques (Promotor de Justiça-Diretor do CAOP e integrante do CONSEG/AL) para que eles possam buscar verba pública para o desenvolvimento de ações de enfrentamento à criminalidade nas cidades nas quais desenvolvem suas atividades.







No dia 11 de setembro do corrente ano, no município de Penedo/AL, o Centro de Apoio Operacional de Justiça-CAOP se fez representar pelo seu Diretor, Promotor de Justiça José Antônio Malta Marques, que na oportunidade também representou o Procurador-Geral de Justiça, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, no II WorkShop - “Os Desafios da Atividade Policial Ostensiva Frente ao Pacote Anticrime”, na cidade de Penedo, Alagoas. O evento contou com as destacadas Palestras proferidas pelas Promotoras de Justiça Lídia Malta Prata Lima (Vice-diretora executiva da ESMP), Mirya Tavares Cardoso Pinto Ferro (Coordenadora do Núcleo de Combate ao Crime-CAOP/MPAL) e Silvana de Almeida Abreu (Titular da Promotoria de Custódia da Capital). Participaram nas condições de mediadores os destacados Promotores de Justiça Ariadne Dantas Meneses, Paulo Roberto de Melo Alves Filho e Wesley Fernandes Oliveira.











No dia 20 de setembro do corrente ano, no município de Murici/AL, o Promotor de Justiça e Diretor do CAOP, José Antônio Malta Marques, participou da audiência pública realizada no município de Murici. A iniciativa faz parte do projeto “Acolher para Proteger”, idealizado pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça (CAOP). Quem prestigiou a celebração do TAC foi o procurador-geral de Justiça, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. A assinatura do TAC ocorreu durante audiência pública, quem esteve presente foram os promotores de Justiça Gustavo Arns, Rodrigo Lavor, Lucas Sachsida, Carlos Eduardo Baltar, Leonardo Novaes e Ilda Regina Santos, além do tenente-coronel Nilton Rocha, comandante do 2º BPM, o prefeito de Murici Olavo Calheiros Novais Neto, o prefeito de Joaquim Gomes, Adriano Ferreira Barros. Assinaram o TAC os municípios de Branquinha, Colônia Leopoldina, Flexeiras, Ibateguara, Joaquim Gomes, Messias, Murici, Novo Lino, Santana do Mundaú e São José da Laje. Profissionais como psicólogo, assistente social, educador e auxiliar, além de um gestor responsável pela unidade, participaram do projeto.







MPAL- fiscaliza perturbação do sossego e poluição sonora em Maceió e Arapiraca

No último final de semana o Ministério Público foi às ruas de Maceió e Arapiraca, precisamente nos dias 06 e 07 respectivamente com as ações do Projeto do CAOP, “MP Conectado com Você – Perturbar o Sossego Alheio é Escolha Sua”, objetivando combater a poluição sonora em nosso Estado. Toda ação foi coordenada pelo Diretor do CAOP e Promotor de Justiça, José Antônio Malta Marques. O propósito é resguardar a sociedade contra as práticas abusivas com a utilização de aparelhagens de som, ultrapassando os limites legais de emissão de ruído. A ação em Maceió contou com a arrojada participação dos Promotores de Justiça Mirya Ferro, José Carlos Castro, Adriano Jorge e Tácito Yuri. Já em Arapiraca, os promotores de justiça Viviane Karla e Cláudio Teles. Ainda contamos com o apoio e a parceria, em Maceió, da Polícia Militar, Departamento Municipal de Transportes e Trânsito (DMTT), Guarda Municipal e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB). Já no município de Arapiraca, foi a Polícia Militar que se destacou, prestando todo o suporte necessário para o êxito da operação.







SETEMBRO AMARELO

A campanha "Setembro Amarelo" é uma iniciativa importante que ocorre anualmente com o objetivo de conscientizar a população sobre a prevenção do suicídio e a valorização da vida. O tema deste ano, "Se precisar, não espere, peça ajuda," é extremamente relevante, pois destaca a importância de buscar apoio de profissionais de saúde quando alguém está enfrentando problemas de saúde mental, como a depressão, que podem aumentar o risco de suicídio.

A depressão é uma doença séria que afeta milhões de pessoas em todo o mundo. Muitas vezes, aqueles que sofrem com a depressão podem se sentir isolados e sem esperança, o que torna crucial que eles saibam que não estão sozinhos e que existe ajuda disponível. A campanha enfatiza que pedir ajuda não é sinal de fraqueza, mas sim um passo corajoso em direção à recuperação e à melhoria da saúde mental.

É fundamental que a sociedade como um todo esteja atenta aos sinais de alerta de pessoas que podem estar passando por momentos difíceis e que saiba como oferecer apoio e encorajá-las a buscar ajuda profissional. A conscientização gerada por campanhas como o Setembro Amarelo desempenha um papel crucial na redução das taxas de suicídio e na promoção da saúde mental em nossas comunidades.



O projeto "Agosto Lilás" do Ministério Público de Alagoas (MPAL), mais especificamente o NUDEMP (Núcleo de Defesa dos Direitos da Mulher) em parceria com o CAOP (Centro de Apoio Operacional) está abordando a temática da violência moral, destacando que expor uma mulher nas redes sociais é considerado um tipo de violência moral.

A violência moral, também conhecida como violência psicológica, é uma forma de agressão que prejudica a saúde mental e emocional da vítima. Expor uma mulher nas redes sociais pode incluir a divulgação de informações pessoais, imagens comprometedoras ou comentários difamatórios que visam envergonhá-la, humilhá-la ou prejudicar sua reputação perante a sociedade. Isso pode causar sérios danos psicológicos, além de impactar negativamente sua vida social e profissional.

É importante conscientizar a sociedade sobre os diferentes tipos de violência contra as mulheres, incluindo a violência moral, que muitas vezes passa despercebida. A divulgação de informações pessoais e o assédio nas redes sociais são comportamentos inaceitáveis que devem ser combatidos e denunciados. Através de projetos como o "Agosto Lilás," busca-se informar as pessoas sobre essas questões e promover a igualdade de gênero e o respeito pelos direitos das mulheres.

NÚCLEO CONSUMIDOR

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL

Rua Fernando Lapa, 1010 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22290-070 - Fone: (21) 2229-0004 - E-mail: caop@mpal.mp.br
caop@mpal.mp.br



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL

Do Clique à Entrega

Um guia de proteção
ao consumidor no
E-commerce

CAOP

Centro de Apoio Operacional
às Promotorias de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

EXPEDIENTE

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-geral de Justiça

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Subprocurador-geral Administrativo Institucional

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Subprocurador-geral Judicial

Valter José de Omena Acioly
Subprocurador-geral Recursal

Maurício André Barros Pitta
Corregedor-geral

Vicente Felix Correia
Corregedor-geral Substituto

Eduardo Tavares Mendes
Ouvidor

Isaac Sandes Dias
Ouvidor Substituto

Humberto Henrique Bulhões Barros Paula Nunes
Chefe de Gabinete

José Antônio Malta Marques
Promotor de Justiça
Diretor do Centro de Apoio Operacional

Delfino Costa Neto
Promotor de Justiça
Coordenador do Núcleo de Defesa do Consumidor

Projeto gráfico e diagramação:

Lalo Luiz Andrade da Silva (Estagiário)
Thiago Henrique Ferreira (Supervisor)

CAOP
Centro de Apoio Operacional
às Promotorias de Justiça



Proteção ao Consumidor no Comércio Eletrônico

O comércio eletrônico tem se tornado cada vez mais presente em nossas vidas, proporcionando facilidade e privacidade nas compras online.

No entanto, é essencial que os consumidores estejam cientes de seus direitos e saibam como se proteger nesse ambiente digital.

Esta cartilha tem como objetivo fornecer informações e orientações sobre os principais aspectos da proteção ao consumidor no comércio eletrônico.

1. Informações claras e precisas:

Saiba que você tem o direito de receber informações claras, precisas e completas sobre os produtos ou serviços oferecidos pelos fornecedores.

Verifique se os produtos, recursos, preços, formas de pagamento, prazos de entrega e políticas de devolução estão disponíveis e de fácil acesso no site.

2. Direito à desistência e devolução:

Entenda que você possui o direito de desistir da compra dentro de um prazo determinado, conhecido como "direito de arrependimento".

Verifique o prazo de exercício desse direito, geralmente de 7 dias a partir do recebimento do produto ou contratação do serviço.

Saiba que você pode devolver o produto ou cancelar o serviço nesse período, sem a necessidade de justificar sua decisão, e ter o valor pago restituído.

3. Políticas de privacidade e termos de uso:

Esteja ciente da importância da transparência nas políticas de privacidade e termos de uso das plataformas de comércio eletrônico.

Verifique como seus dados pessoais serão coletados, armazenados e utilizados pelos fornecedores.

Certifique-se de que as empresas disponibilizem suas políticas de privacidade de forma clara, objetiva e facilmente acessível aos consumidores.

Leia atentamente os termos de uso, que devem informar sobre obrigações, limitações, direitos e responsabilidades das partes envolvidas na transação.

4. Segurança nas transações online:

Utilize plataformas de comércio eletrônico seguras e confiáveis, com medidas de proteção adequadas.

\$\$\$\$\$

Certifique-se de que o site possui certificados de segurança, como o SSL (Secure Socket Layer), que garantem a criptografia dos dados.

Evite fornecer informações sensíveis, como senhas e dados bancários, em sites não confiáveis ou suspeitos.

Mantenha seu dispositivo (computador, smartphone) protegido com antivírus e atualizações de segurança.

5. Reclamações e resolução de problemas:

Em caso de problemas com a compra ou o serviço, entre em contato com o fornecedor para buscar uma solução amigável.

Se a questão não for resolvida satisfatoriamente, registre uma reclamação nos órgãos de defesa do consumidor ou no Procon de sua região.

Guarde todos os registros da compra, como e-mails, comprovantes de pagamento e capturas de tela, para fundamentar sua reclamação.

Nesta cartilha, destacamos os principais aspectos da proteção ao consumidor no comércio eletrônico. É fundamental que os consumidores estejam informados sobre seus direitos e saibam como se proteger no ambiente digital.

Ao agir com cautela, buscar informações claras e agir conforme as leis e regulamentos, você estará mais preparado para aproveitar os benefícios do comércio eletrônico de forma segura e confiável.

Lembre-se: consumidor informado é consumidor protegido!

Do Clique à Entrega

Um guia de proteção
ao consumidor no
E-commerce

CAOP
Centro de Apoio Operacional
às Promotorias de Justiça

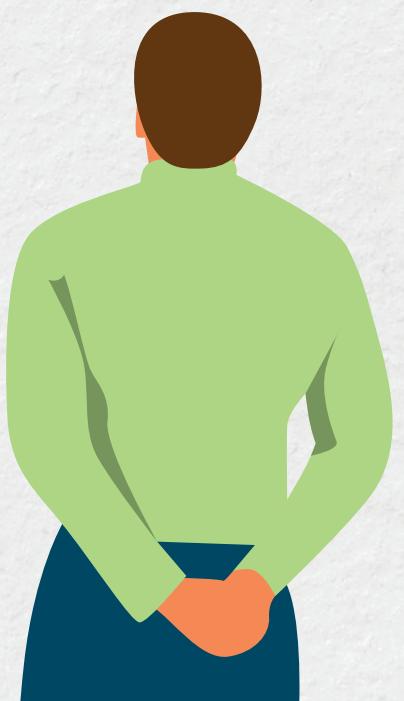




Guia Prático:

Cuidados na aquisição de lotes e imóveis

CAOP
Centro de Apoio Operacional
às Promotorias de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

EXPEDIENTE

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-geral de Justiça

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Subprocurador-geral Administrativo Institucional

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Subprocurador-geral Judicial

Valter José de Omena Acioly
Subprocurador-geral Recursal

Maurício André Barros Pitta
Corregedor-geral

Vicente Felix Correia
Corregedor-geral Substituto

Eduardo Tavares Mendes
Ouvidor

Isaac Sandes Dias
Ouvidor Substituto

Humberto Henrique Bulhões Barros Paula Nunes
Chefe de Gabinete

José Antônio Malta Marques
Promotor de Justiça
Diretor do Centro de Apoio Operacional

Delfino Costa Neto
Promotor de Justiça
Coordenador do Núcleo de Defesa do Consumidor

Projeto gráfico e diagramação:

Lalo Luiz Andrade da Silva (Estagiário)
Thiago Henrique Ferreira (Supervisor)

Proteção ao Consumidor na Aquisição de Área em Loteamento e Desmembramento

Esta cartilha tem o objetivo de informar e orientar os consumidores que desejam adquirir áreas em loteamentos ou desmembramentos, destacando seus direitos e oferecendo dicas para uma compra segura.

Informações Preliminares

Antes de adquirir um lote, pesquise sobre o empreendimento e o loteador. Verifique a idoneidade do loteador, sua experiência no ramo e se ele possui todas as autorizações legais para o parcelamento do solo.

Informações sobre o Loteamento

O loteador é obrigado a fornecer informações claras e precisas sobre o loteamento, tais como: infraestrutura disponível, prazos de entrega, forma de pagamento, restrições ao uso do lote, impostos e incidências de impostos, entre outros.



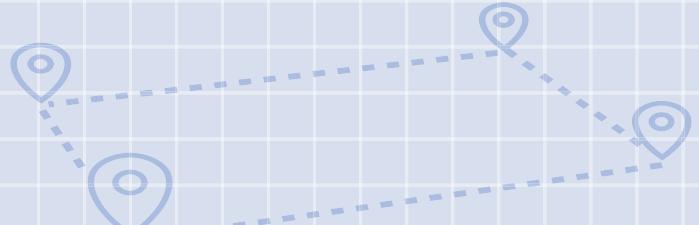
Publicidade

Verifique se a publicidade do loteamento é verdadeira, não sendo permitido ao loteador induzir o consumidor a erro. Caso haja algum descompasso entre o que foi prometido na publicidade e o que consta no contrato, o consumidor tem o direito de exigir o cumprimento do que foi divulgado.

Contrato de Compra e Venda

Leia atentamente o contrato de compra e venda antes de assiná-lo. Certifique-se de que todas as condições acordadas estejam presentes, incluindo prazo de entrega, preço, forma de pagamento, infraestrutura a ser entregue, débitos em caso de atraso, entre outros.

Registro do Loteamento



Verifique se o loteamento está devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis. A existência desse registro é fundamental para garantir a legalidade e a segurança jurídica da transação.

Prazo de entrega

O loteador deve cumprir o prazo de entrega estabelecido no contrato. Caso haja atraso na entrega do lote, o consumidor tem direito a receber indenização pelas perdas causadas, conforme previsto na lei.

Infraestrutura e Serviços

Certifique-se de que todas as infraestruturas prometidas no loteamento estão sendo efetivamente entregues, como pavimentação, água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública, entre outros. Caso haja irregularidades, denuncie aos órgãos competentes.

Taxas e Impostos

Informe-se sobre as taxas e impostos incidentes sobre o lote, como IPTU, taxa de condomínio (se houver) e outras obrigações. Verifique se essas informações constam no contrato.

Assistência Jurídica

Caso tenha dúvidas ou problemas na negociação do lote, procure orientação de um advogado especializado em direito imobiliário. Ele poderá auxiliá-lo na defesa de seus direitos.

Órgãos de Defesa do Consumidor

Em caso de problemas ou descumprimento de obrigações por parte do loteador, procure os órgãos de defesa do consumidor, como o PROCON, para fazer uma reclamação e buscar soluções.

1. Antes da compra:

- Pesquise sobre a incorporadora:

Verifique a reputação da incorporadora no mercado, seu histórico de empreendimentos entregues e a existência de reclamações ou processos judiciais.

- Consulte o memorial de incorporação:

Solicite e analise o memorial de incorporação, que contém informações importantes sobre o empreendimento, como o projeto projetado, especificações técnicas, áreas comuns, número de unidades, prazos de entrega, entre outros.

- Visite o local do empreendimento:

Realize visitas ao local do empreendimento para conhecer a região, infraestrutura, serviços e acessibilidade.

- Verifique a documentação legal:

Certifique-se de que o empreendimento está regularizado e possui todas as licenças e autorizações necessárias dos órgãos competentes.

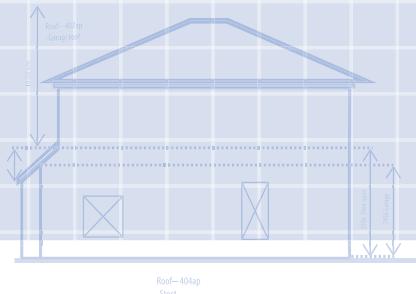
2. Durante a compra:

- Analise o contrato de compra e venda:

Leia atentamente o contrato de compra e venda, verificando todas as cláusulas, prazos, condições de pagamento, débitos, direitos e deveres das partes envolvidas.

- Consulte um advogado especializado:

Busque a orientação de um advogado especializado em direito imobiliário para analisar o contrato e esclarecer dúvidas.



A aquisição de área em loteamento ou desmembramento requer atenção especial. Esteja bem informado sobre seus direitos e exija o cumprimento das obrigações por parte do loteador. Uma compra consciente é essencial para garantir a segurança e a satisfação na aquisição do seu lote.

Lembre-se de que essa cartilha é apenas um guia básico. Para obter informações mais específicas e especializadas, consulte sempre um advogado especializado em direito imobiliário ou procure os órgãos competentes de defesa do consumidor.

Proteção ao Consumidor na Incorporação Imobiliária

A compra de um imóvel é uma decisão importante na vida de qualquer pessoa. Para garantir a segurança e a proteção dos consumidores na incorporação imobiliária, é essencial conhecer seus direitos e obrigações. Esta cartilha tem como objetivo fornecer informações relevantes sobre a proteção ao consumidor na incorporação imobiliária, destacando os principais pontos que devem ser observados antes, durante e após a compra de uma unidade em um empreendimento imobiliário.

- Solicite garantias:

Verifique se o contrato de compra e venda prevê garantias, como a entrega do imóvel conforme as especificações acordadas e a possibilidade de rescisão contratual em casos de descumprimento de obrigações por parte da incorporadora.

- Exija informações claras:

Certifique-se de receber todas as informações claras e precisas sobre o empreendimento, como memorial descritivo, planta baixa, cronograma de execução, além de esclarecimentos sobre taxas, tributos e despesas adicionais.

3. Após a compra:

Comunicar problemas enfrentados:

Caso identifique vícios, defeitos ou irregularidades na construção, comunique imediatamente a incorporadora e registre por escrito todas as reclamações e atendimento de reparo.

Respeite os prazos de entrega:

Em caso de atraso na entrega do imóvel, verifique se há cláusulas contratuais prevendo deduções e indenizações, bem como o direito de rescisão contratual.

Conheça seus direitos:

Indenizações por danos morais e materiais em caso de descumprimento de obrigações por parte da incorporadora.

Preservar documentos:

Mantenha todos os documentos relacionados à compra do imóvel, como contratos, comprovantes de pagamento, correspondências, registros de reclamações, laudos periciais, entre outros. Esses documentos podem ser essenciais em caso de disputas legais.

Busque auxílio jurídico em casos de conflito:

Se houver desacordos ou problemas insolúveis com a incorporadora, consulte um advogado especializado em direito imobiliário para orientação e, se necessário, busque soluções por meio de mediação, negociação ou ação judicial.

Conheça as leis complementares:

Familiarize-se com a legislação relacionada à incorporação imobiliária, como a Lei nº 4.591/1964, que regula o tema no Brasil, bem como outras normas específicas do seu estado ou municípios.s.

Uma incorporação imobiliária envolve direitos e responsabilidades tanto para o consumidor comprador quanto para a incorporadora. É fundamental que o consumidor esteja bem informado, conheça seus direitos e adquira suas obrigações contratuais.

A consulta a profissionais especializados, como advogados, pode auxiliar na proteção dos interesses do consumidor e na resolução de conflitos.

A transparência, a comunicação efetiva e o cumprimento das obrigações contratuais são fundamentais para uma relação saudável entre as partes envolvidas na incorporação imobiliária.

Guia Prático: Cuidados na aquisição de lotes e imóveis

CAOP

Centro de Apoio Operacional
às Promotorias de Justiça





Na mesa com confiança:

Orientações para a segurança alimentar



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

EXPEDIENTE

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-geral de Justiça

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Subprocurador-geral Administrativo Institucional

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Subprocurador-geral Judicial

Valter José de Omena Acioly
Subprocurador-geral Recursal

Maurício André Barros Pitta
Corregedor-geral

Vicente Felix Correia
Corregedor-geral Substituto

Eduardo Tavares Mendes
Ouvidor

Isaac Sandes Dias
Ouvidor Substituto

Humberto Henrique Bulhões Barros Paula Nunes
Chefe de Gabinete

José Antônio Malta Marques
Promotor de Justiça
Diretor do Centro de Apoio Operacional

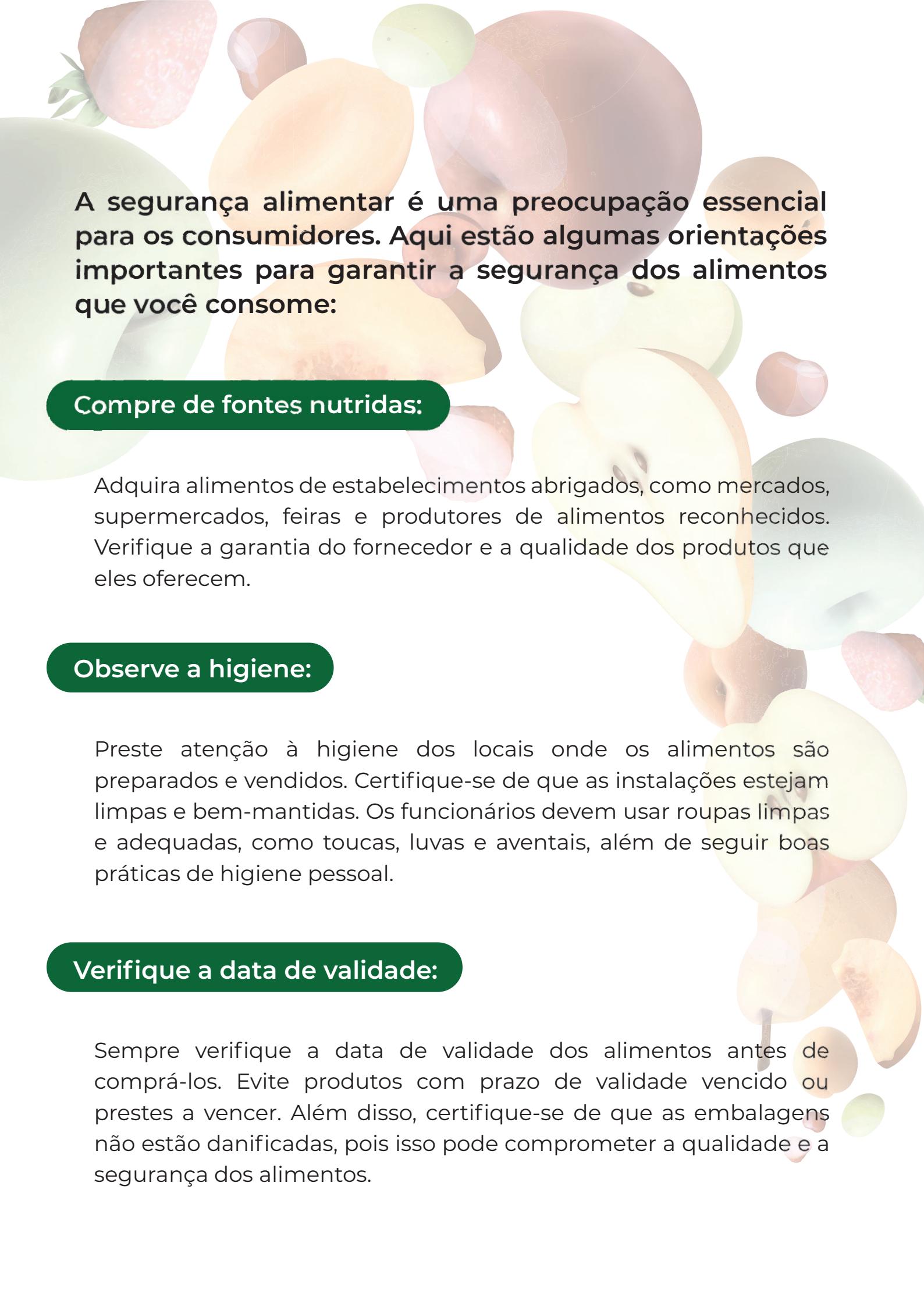
Delfino Costa Neto
Promotor de Justiça
Coordenador do Núcleo de Defesa do Consumidor

Projeto gráfico e diagramação:

Lalo Luiz Andrade da Silva (Estagiário)
Thiago Henrique Ferreira (Supervisor)

CAOP
Centro de Apoio Operacional
às Promotorias de Justiça





A segurança alimentar é uma preocupação essencial para os consumidores. Aqui estão algumas orientações importantes para garantir a segurança dos alimentos que você consome:

Compre de fontes nutritidas:

Adquira alimentos de estabelecimentos abrigados, como mercados, supermercados, feiras e produtores de alimentos reconhecidos. Verifique a garantia do fornecedor e a qualidade dos produtos que eles oferecem.

Observe a higiene:

Preste atenção à higiene dos locais onde os alimentos são preparados e vendidos. Certifique-se de que as instalações estejam limpas e bem-mantidas. Os funcionários devem usar roupas limpas e adequadas, como toucas, luvas e aventais, além de seguir boas práticas de higiene pessoal.

Verifique a data de validade:

Sempre verifique a data de validade dos alimentos antes de comprá-los. Evite produtos com prazo de validade vencido ou prestes a vencer. Além disso, certifique-se de que as embalagens não estão danificadas, pois isso pode comprometer a qualidade e a segurança dos alimentos.



Armazene corretamente:

Após a compra, armazene os alimentos considerados para preservar sua qualidade e segurança. Siga as instruções de armazenamento fornecidas nas embalagens e mantenha os alimentos em temperaturas adequadas, seja na geladeira, freezer ou em local fresco e seco. Evite o armazenamento de alimentos perecíveis por longos períodos.

Manipular os alimentos com segurança:

Ao manipular os alimentos, é fundamental adotar boas práticas de higiene. Lave as mãos frequentemente com água e sabão antes de manusear os alimentos, especialmente após usar o banheiro, jogar ou espirrar. Utilize utensílios limpos ao preparar e servir os alimentos, evitando a contaminação cruzada entre diferentes ingredientes.

Cozinhe os alimentos transferidos:

Certifique-se de cozinhar os alimentos completamente, especialmente carnes, aves, ovos e frutos do mar. O cozimento adequado ajuda a eliminar bactérias, vírus e outros microorganismos negativos. Utilize termômetros de alimentos para verificar a temperatura interna dos alimentos e garantir que as temperaturas sejam seguras para o consumo.



Evite alimentos crus de alto risco:

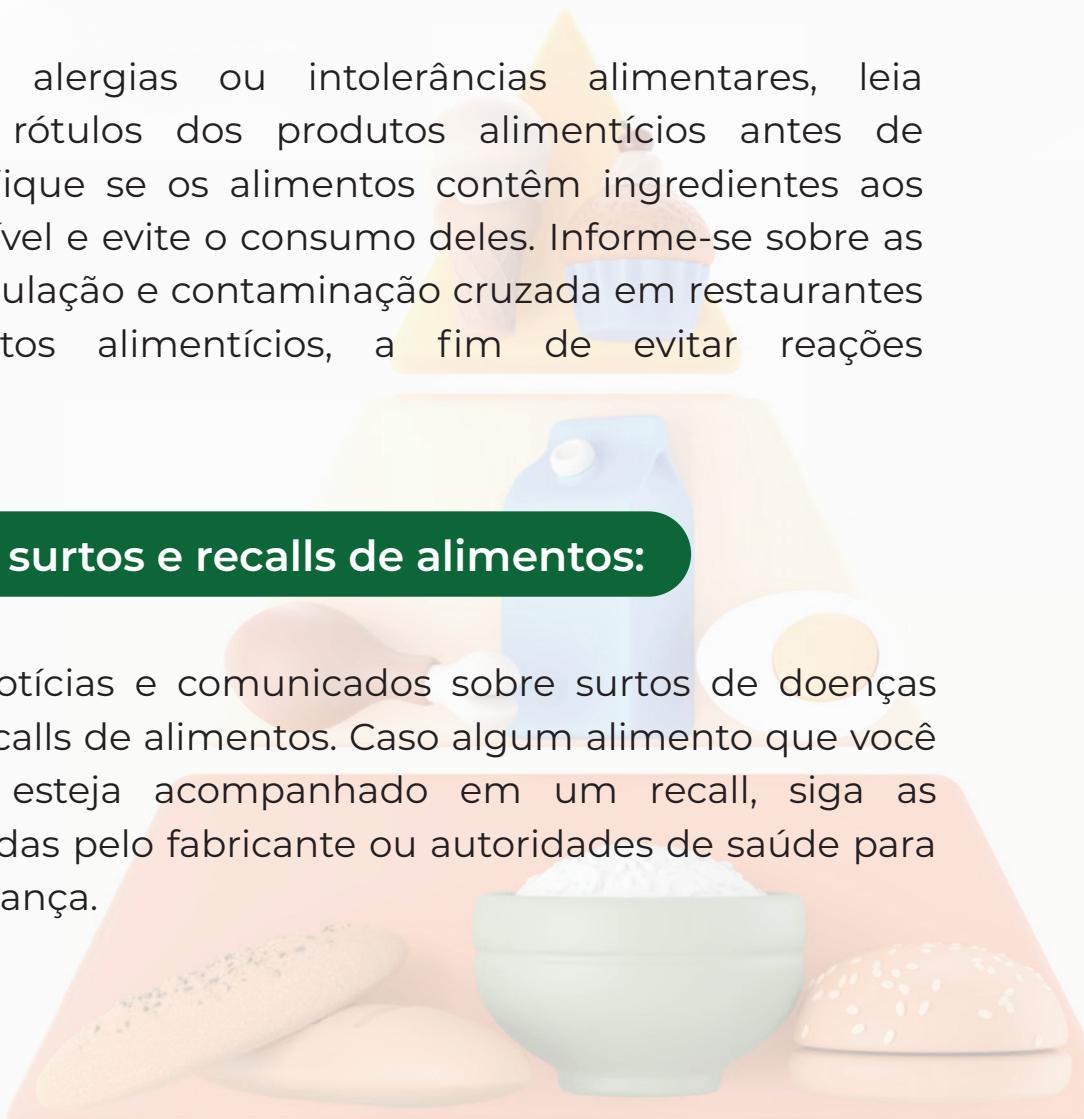
Evite consumir alimentos crus de alto risco, como carnes malpassadas, ovos crus ou parcialmente cozidos, peixes crus, mariscos crus e laticínios não pasteurizados. Esses alimentos podem conter patógenos prejudiciais à saúde, como *Salmonella*, *E. coli* e *Listeria*.

Tenha atenção a alergias e intolerâncias alimentares:

Se você possui alergias ou intolerâncias alimentares, leia atentamente os rótulos dos produtos alimentícios antes de consumi-los. Verifique se os alimentos contêm ingredientes aos quais você é sensível e evite o consumo deles. Informe-se sobre as práticas de manipulação e contaminação cruzada em restaurantes e estabelecimentos alimentícios, a fim de evitar reações indesejadas.

Esteja ciente dos surtos e recalls de alimentos:

Fique atento a notícias e comunicados sobre surtos de doenças alimentares ou recalls de alimentos. Caso algum alimento que você tenha adquirido esteja acompanhado em um recall, siga as instruções fornecidas pelo fabricante ou autoridades de saúde para garantir sua segurança.



Conheça seus direitos como consumidor:

Esteja ciente dos seus direitos como consumidor quando se trata de segurança alimentar. Familiarize-se com as leis e regulamentações de proteção ao consumidor em seu país e saiba como relatar problemas de segurança alimentar às autoridades competentes.

Em caso de problemas, reclame junto ao estabelecimento ou fornecedor e, se necessário, busque orientação de órgãos de defesa do consumidor.

Lembrando que essas são orientações gerais para ajudar a garantir a segurança alimentar.

Sempre é recomendável buscar informações mais específicas sobre as regulamentações específicas de segurança alimentar do seu país, bem como consultar órgãos governamentais, como agências de saúde pública, para obter diretrizes recomendadas e informações específicas para sua região.



Na mesa com confiança:

Orientações para a segurança alimentar

CAOP
Centro de Apoio Operacional
às Promotorias de Justiça





> Assuntos > Notícias > CVC, Decolar.com, 123 Milhas, Max Milhas e Viajanet responderão por alterações, cancelamentos, atraso e reembolso

CVC, Decolar.com, 123 Milhas, Max Milhas e Viajanet responderão por alterações, cancelamentos, atraso e reembolso

Medida imposta pelo Ministério da Justiça vai apurar sobre cancelamentos, remarcações, reembolsos e reaproveitamento de créditos de viagens e reservas

Publicado em 27/06/2022 18h22 Atualizado em 05/07/2022 17h12

Compartilhe:



Brasília 27/6/2022 - Queixas de consumidores sobre a prestação dos serviços das agências de turismo durante a pandemia levaram a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) a abrir processo administrativo, nesta segunda-feira (27), contra cinco empresas do ramo - CVC, Decolar.com, 123 Milhas, Max Milhas e Viajanet.

A Senacon busca apurar possíveis infrações ao Código de Defesa do Consumidor no que diz respeito a cancelamentos, remarcações, reembolsos e reaproveitamento de créditos de viagens e reservas

[CONTEÚDO 1](#) [PÁGINA INICIAL 2](#) [NAVEGAÇÃO 3](#) [BUSCA 4](#) [MAPA DO SITE 5](#)

As cinco agências que são alvo das apurações da Senaçon apresentaram o maior número de queixas registradas na plataforma Consumidor.gov.br, durante a pandemia. Entre os principais problemas relatados estão: dificuldade para alterar ou cancelar o contrato/serviço e a dificuldade ou atraso na devolução de valores pagos, reembolso e retenção de valores.

Ao longo de 2020 e 2021, os números de reclamações tiveram dois momentos de pico: o primeiro a partir de abril de 2020, com o início das restrições para o setor de turismo em função da pandemia e, o segundo, um ano depois, quando as empresas deveriam começar a reembolsar os consumidores que tiveram, por exemplo, viagens canceladas.

Caso condenados nos processos, as agências estão sujeitas ao pagamento de multa no valor de até R\$13 milhões e outras punições.

Consumidor.gov.br

O site consumidor.gov.br é um serviço público e gratuito, que permite o contato direto entre consumidores e empresas para solução de conflitos de consumo pela internet. A participação de empresas é voluntária e só é permitida para as que aderem formalmente ao serviço. O consumidor, por sua vez, deve se identificar e apresentar todos os dados e informações relativas à reclamação.

As reclamações registradas no consumidor.gov.br alimentam uma base de dados com informações sobre as empresas que obtiveram os melhores índices de solução e satisfação no tratamento das reclamações, aquelas que responderam às demandas nos menores prazos, entre outras questões.

Categoria

Justiça e Segurança



Compartilhe: [f](#) [t](#) [g](#)

PROPOSTA DE ENUNCIADO

Grupo Nacional de Defesa do Consumidor

TEMA DISCUTIDO

EFICÁCIA NACIONAL OU REGIONAL

Justificativa:

Desde a primeira reunião do GNDC, foi constatado por seus membros a necessidade de acompanhamento Recurso Extraordinário Nº 1.101.937.

A respeito Recurso Extraordinário Nº 1.101.937, destacamos que houve a existência de repercussão geral, sob o tema 1.075, no que tange ao reconhecimento ou não da eficácia do art. 16 da Lei 7.347/1985, segundo a qual: “a sentença civil fará coisa julgada erga omnes, nos limites da competência territorial do órgão prolator, exceto se o pedido for julgado improcedente por insuficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova”. (Redação dada pela Lei nº 9.494, de 10.9.1997).

Na sessão Plenária do dia 08 de abril de 2021 foi finalizado o julgamento virtual, no qual a Decisão foi: “O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 1.075 da repercussão geral, negou provimento aos recursos extraordinários e fixou a seguinte tese: “I - É inconstitucional o art. 16 da Lei 7.347/1985, alterada pela Lei 9.494/1997. II - Em se tratando de ação civil pública de efeitos nacionais ou regionais, a competência deve observar o art. 93, II, da Lei 8.078/1990. III - Ajuizadas múltiplas ações civis públicas de âmbito nacional ou regional, firma-se a prevenção do juízo que primeiro conheceu de uma delas, para o julgamento de todas as demandas conexas”.

A partir desse cenário, surge a necessidade de se buscar mecanismos para reforçar a tese fixada pelo STF, procurando aperfeiçoar o levantamento de dados em cada Ministério Público, através da identificação das medidas judiciais e extrajudiciais de abrangência nacional, regional ou local, bem como melhorar a cooperação, comunicação e unidade institucional no âmbito dos Ministérios Públicos, a fim de evitar que vários estados trabalhem a mesma questão, visando a eficiência, celeridade, unidade e evitando decisões contraditórias.

OBJETIVOS E DIRETRIZES DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO

Vide artigo 2º, incisos I, II e III do Regimento Interno.

QUÓRUM PARA APROVAÇÃO

Nos termos do artigo 7º, § 1º do Regimento interno é necessário maioria simples, desde que presente, ao menos, metade mais um dos seus integrantes.

TEXTO

02-) Sugere-se a criação de taxonomia nas tabelas unificadas sobre a eficácia nacional ou regional dos procedimentos administrativos, acordos e demandas coletivas: “DIREITO DO CONSUMIDOR (1156) >> Direito Coletivo (12755) >> Ilícito/Dano Regional ou Nacional”.

03-) Sugere-se a alimentação dos sistemas internos conforme a tabela das taxonomias unificadas do CNMP/CNJ em matéria do consumidor, para o fim de rastrear e facilitar a identificação das demandas comuns aos diversos Ministérios Públicos.

04-) Sugere-se a utilização do “consumidor vencedor” (site) para fins de divulgação das autocomposições coletivas, petições iniciais e decisões judiciais de âmbito regional ou nacional, com a alimentação por parte dos gestores em cada unidade institucional.

05-) Nas hipóteses em que o dano ou ilícito tiver âmbito regional ou nacional deve ser estimulada a atuação cooperativa e concorrente, inclusive por atos concertados, entre membros de Ministérios Públicos de diferentes ramos e unidades federativas.

ATA DA REUNIÃO

Reunião realizada nos dias 29 e 30 de junho de 2022

[Órgãos do Governo](#)[Acesso à Informação](#)[Legislação](#)[Acessibilidade](#)

PT



Entrar

[Ministério da Justiça e Segurança Pública](#)

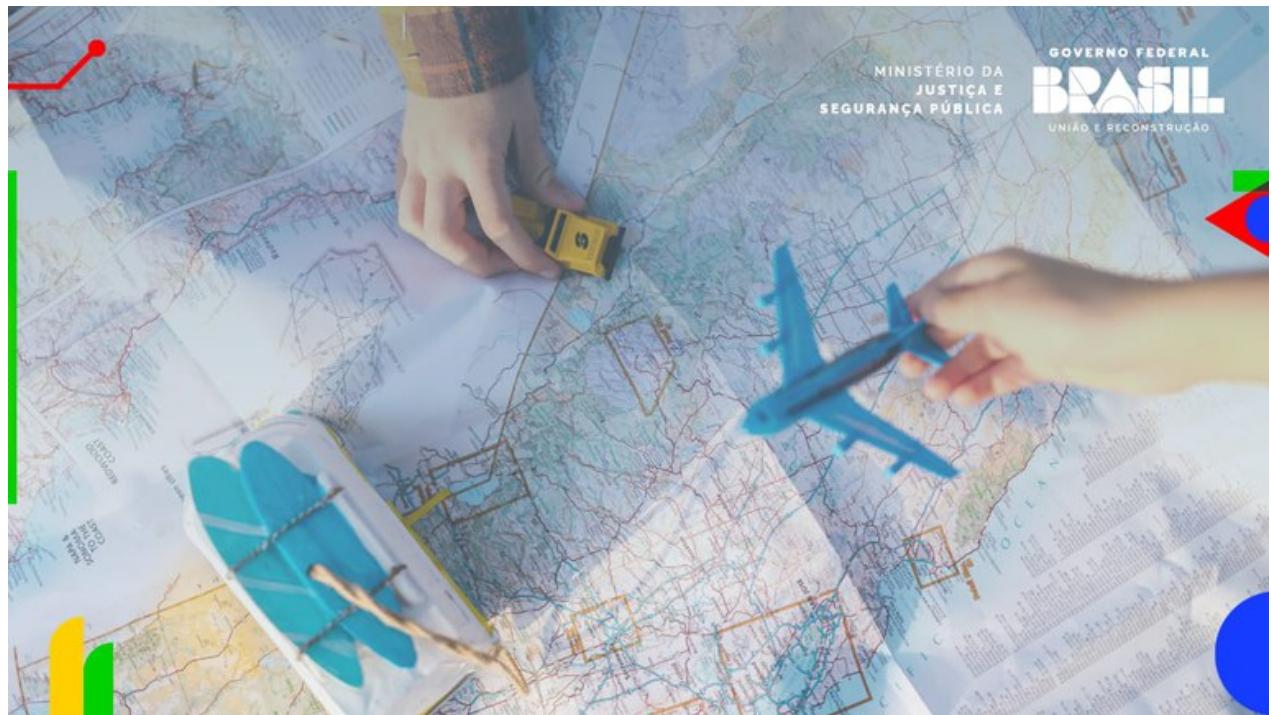
[Assuntos](#) > [Notícias](#) > Senacon notifica 123 Milhas e dá dois dias para empresa prestar esclarecimentos sobre suspensão de pacotes promocionais

Senacon notifica 123 Milhas e dá dois dias para empresa prestar esclarecimentos sobre suspensão de pacotes promocionais

Empresa deve explicar o procedimento de estorno/reembolso e apresentar um canal de comunicação ágil para os consumidores lesados

Publicado em 21/08/2023 17h49

Compartilhe:



Brasília, 21/08/2023 - A Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) deu prazo de dois dias, contados a partir do recebimento, para que a 123 Milhas apresente esclarecimentos sobre a suspensão da execução de pacotes promocionais, anunciada pela empresa na última sexta-feira (18). As viagens canceladas tinham embarque previsto entre setembro e dezembro de 2023.

Na notificação, a Senacon solicita à empresa explicações sobre como os consumidores lesados estão sendo resarcidos, o procedimento de estorno/reembolso e canais de atendimento disponíveis além de documentação que comprova a execução dos pacotes promocionais. O prazo para a apresentação das informações é de 23 de agosto de 2023.

No documento, a secretaria também questiona porque a 123 milhas disponibilizou aos consumidores apenas um e-mail como forma de contato, os motivos que levaram a empresa a não atender as demandas referentes a adiamento ou cancelamento de serviços e ressarcimento, além de perguntar se a plataforma de vendas online tem condições de cumprir as obrigações contratuais assumidas.

De acordo com o ministro Flávio Dino, consumidores que se sentirem lesados devem procurar o Procon ou o Ministério Público imediatamente: "Tem a apuração policial, que compete aos estados e, por parte do MJSP, a atuação da Senacon, que está chamando a empresa, como feito em outros casos envolvendo empresas de turismo. O que posso afirmar é que o Código de Defesa do Consumidor está sendo aplicado tanto na dimensão de buscar uma solução, quanto de punir a empresa, caso se configurem essas lesões aos direitos", disse Dino. Também é possível registrar reclamações na plataforma consumidor.gov.br.

Ressarcimento

De acordo com a Senacon, a modalidade de venda de passagens por meio de transferência de milhas precisa atender a previsão do Código de Defesa do Consumidor (CDC). Além disso, a devolução exclusivamente por meio de voucher, como definiu a empresa em comunicado, infringe a legislação, assim como é nula a cláusula contratual que permite cancelamento de forma unilateral.

O secretário Nacional do Consumidor, Wadih Damous, afirma que o reembolso deve garantir que os consumidores não tenham prejuízo e a opção por voucher não pode ser impositiva, nem exclusiva.

"A argumentação de que houve alteração no cenário econômico não é problema do consumidor. Os riscos do negócio pertencem à empresa que oferece os serviços. E quanto ao ressarcimento, ela pode oferecer o voucher, não importa. Vamos determinar que a 123 milhas crie um canal de informações e acesso aos consumidores", destacou Damous.

Categoria

Justiça e Segurança

Tags: [MJSP](#) [SENACON](#) [123 MILHAS](#) [NOTIFICAÇÃO](#) [PACOTES PROMOCIONAIS](#)

Compartilhe:

LEGISLAÇÃO CAOP

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL

Rua Fernando Lapa, 1010 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22290-070 - Fone: (21) 2229-0004 - E-mail: caop@mpal.mp.br
caop@mpal.mp.br



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL



ESTADO DE ALAGOAS

LEI Nº 5.353, DE 17 DE JUNHO DE 1992.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA CIDADANIA NO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no Ministério Público Estadual, a COORDENADORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA CIDADANIA, integrada pelas Promotorias Especializadas nas áreas da infância e da juventude, no meio ambiente, do consumidor, dos direitos e garantias constitucionais, do patrimônio público e cultural e da fiscalização fundacional, e pelas Subcoordenadorias Regionais.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, são especificados como Direito da Cidadania:

I – direitos da família, da criança, do adolescente, do idoso e das pessoas portadoras de deficiência;

II – direitos individuais relativos à vida, à liberdade, à igualdade e à dignidade humana;

III – direitos relativos à relação de consumo;

IV – direitos relativos à defesa do meio ambiente, do patrimônio público e do patrimônio cultural;

V – direitos assegurados na constituição, em face do respeito por parte dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública.

Art. 2º A Coordenadoria será dirigida por um Procurador de Justiça ou por membro do Ministério Público indicado pelo Colégio de Procuradores e designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º São atribuições da Coordenadoria, em âmbito estadual:

I – promover as medidas necessárias a assegurar eficazmente o exercício e o gozo dos Direitos da Cidadania, de ofício ou em virtude de representação de qualquer interessado;



ESTADO DE ALAGOAS

II – orientar e sugerir medidas de coordenação das atividades das Promotorias de Justiça, relacionadas com os Direitos da Cidadania;

III – manter intercâmbios e sugerir a celebração de convênios entre o Ministério Público e as entidades públicas ou privadas, dedicadas à defesa dos Direitos da Cidadania, visando a troca de informações, de experiências e de cooperação técnica;

IV – sugerir e organizar a promoção periódica de encontros regionais ou locais visando orientar e conscientizar os integrantes do ministério público e de outras entidades dedicadas à defesa dos Direitos da Cidadania;

V – prestar aos Promotores de Justiça apoio intelectual e material necessário ao exercício da defesa dos Direitos da Cidadania;

VI – promover levantamento de prioridade e planejamento das ações do Ministério Público, a nível local, regional ou estadual;

Art. 4º Para assegurar a finalidade da coordenadoria, poderão ser criadas em sua estrutura, por ato do Procurador-Geral de Justiça:

I – SUBCOORDENADORIAS REGIONAIS;

II – EQUIPES ESPECIALIZADAS;

III – CENTRO DE APOIO OPERACIONAL.

§ 1º As Subcoordenadorias, com as atribuições descritas no art. 4º desta Lei, serão integradas pelas Promotorias de justiça da respectiva região e dentre os seus Titulares um será designado subcoordenador, com exercício durante um ano, facultada a recondução.

§ 2º As equipes especializadas, como unidade de atuação da coordenadoria, serão compostas por:

I – Titulares das Promotorias Especializadas, na qualidade de membros natos;

II – Promotores de Justiça designados pelo Procurador Geral de Justiça;

III – Promotores de Justiça em exercício nas Promotorias Cumulativas, como integrante da Equipe cuja atuação se faça necessária em sua base territorial.

§ 3º O Centro de Apoio Operacional terá sua estrutura e atribuições definidas por ato do Procurador-Geral de Justiça e será dirigido por um Promotor de Justiça designado.



ESTADO DE ALAGOAS

Art. 5º As atribuições e o funcionamento da coordenadoria serão regulamentadas por ato do Procurador-Geral de Justiça, nos limites da legislação aplicável.

Art. 6º Os Promotores de Justiça em exercício nas diversas Promotorias deverão informar à Coordenadoria as iniciativas promovidas no âmbito da defesa dos Direitos de Cidadania e poderão solicitar apoio e a orientação que entenderem necessários.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 17 de junho de 1992, 104º da República.

GERALDO BULHÕES

CARLOS BARROS MÉRO

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 19.06.1992.

RESOLUÇÃO CPJ Nº. 03, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

Cria Núcleos de Defesa do Patrimônio Público

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e com fundamento no Parágrafo Único do art. 23, da Lei Complementar Estadual nº 15/96, de 22 de novembro de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam criados os Núcleos de Defesa do Patrimônio Público nos Centros de Apoio Operacionais de Maceió e Arapiraca.

Art. 2º. O Núcleo de Defesa do Patrimônio será coordenado por um integrante da carreira, de livre escolha do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º. O coordenador poderá, a critério do Procurador-Geral de Justiça, desempenhar a atividade com ou sem prejuízo das suas funções.

§ 2º Aplica-se ao coordenador o disposto na Lei Estadual nº 6.773, de 23 de novembro de 2006.

§ 3º. O Núcleo de Defesa do Patrimônio Público tem como finalidade apoiar os órgãos de execução no trabalho de prevenção e combate aos atos de improbidade administrativa, quando solicitado.

Art. 3º. O Núcleo de Defesa do Patrimônio Público tem sua área de atuação limitada a do Centro de Apoio Operacional de Maceió e Arapiraca, respectivamente.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 11 de novembro de 2009.

EDUARDO TAVARES MENDES
(Procurador-Geral de Justiça)

ANTONIO ARECIPÔ DE BARROS TEIXEIRA NETO

EDUARDO BARROS MALHEIROS

LUCIANO CHAGAS DA SILVA

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

ANTIÓGENES MARQUES DELIRA

DENNIS LIMA CALHEIROS

VICENTE FELIX CORREIA

JOSÉ ARTUR MELO

AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ (Promotor de Justiça/Secretário do CPJ)



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 02/2010

Cria o Centro de Apoio Operacional das Atividades Forenses da Capital.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas disposição do art. 23, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, o Centro de Apoio Operacional das Atividades Forenses da Capital.

Art. 2º. O Centro de Apoio Operacional das Atividades Forenses da Capital possuirá um Diretor, integrante do Ministério Público do Estado de Alagoas, designado por ato do Procurador-Geral de Justiça, cuja escolha recairá sobre Procurador de Justiça ou Promotor de Justiça da Capital.

Parágrafo Único. Ao Diretor do Centro de Apoio Operacional das Atividades Forenses da Capital, que desempenhará suas atividades sem prejuízo de suas funções ministeriais, aplica-se o disposto na Lei Estadual nº 6.773, de 23 de novembro de 2006.

Art. 3º. Ao Centro de Apoio Operacional das Atividades Forenses da Capital, que tem por base territorial a Comarca de Maceió, compete exercer a atribuição de órgão de apoio geral às Promotorias de Justiça que desempenham suas funções ministeriais no Fórum da Capital.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 10 de agosto de 2010

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador Geral de Justiça



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ANTONIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO
Procurador de Justiça

LUCIANO CHAGAS DA SILVA
Procurador de Justiça

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Procurador de Justiça

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador de Justiça

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador de Justiça

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
Procurador de Justiça

DENNIS LIMA CALHEIROS
Procurador de Justiça

JOSÉ ARTUR MELO
Procurador de Justiça

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador de Justiça.



Estado de Alagoas
Ministério Pùblico Estadual
Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO N° 04/10

Cria o Centro de Apoio Operacional de Planejamento e Gestão Estratégica.

O COLEGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na disposição do art. 23, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 15, de 22 de novembro de 1996,

CONSIDERANDO a necessidade de planejar estrategicamente o Ministério Pùblico do Estado de Alagoas para os próximos anos, a curto, médio e longo prazo;

CONSIDERANDO que para a implantação do planejamento estratégico do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas já foi formado Grupo de Trabalho;

CONSIDERANDO que a realização de planejamento estratégico no âmbito da Instituição Parquetina tem sido fortemente recomendada pelo Conselho Nacional do Ministério Pùblico;



Estado de Alagoas
Ministério Pùblico Estadual
Colégio de Procuradores de Justiça

CONSIDERANDO que para a consubstanciação do planejamento estratégico do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas, na conjuntura atual, impõe-se a criação de Centro de Apoio Operacional de Planejamento e Gestão Estratégica,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas, o Centro de Apoio Operacional de Planejamento e Gestão Estratégica.

Art. 2º. O Centro de Apoio Operacional de Planejamento e Gestão Estratégica possuirá um Diretor, integrante do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas, designado por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Ao Diretor do Centro de Apoio Operacional de Planejamento e Gestão Estratégica aplica-se o disposto na Lei Estadual nº 6.773, de 23 de novembro de 2006.

Art. 3º. Ao Centro de Apoio Operacional de Planejamento e Gestão Estratégica compete a elaboração de diagnósticos gerenciais e a contínua indicação de iniciativas estratégicas, com a finalidade de otimizar, permanentemente, as atividades funcionais dos órgãos de execução do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas.



Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
Colégio de Procuradores de Justiça

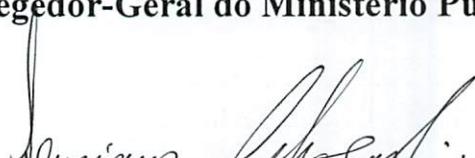
Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões dos Órgãos Colegiados do Ministério Público do Estado de Alagoas, Maceió, 29 de setembro de 2010.


EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO
Corregedor-Geral do Ministério Público


LUCIANO CHAGAS DA SILVA
Procurador de Justiça


GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
Procurador de Justiça

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Procurador de Justiça



Estado de Alagoas
Ministério Pùblico Estadual
Colégio de Procuradores de Justiça

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador de Justiça

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
Procurador de Justiça

DENNIS LIMA CALHEIROS
Procurador de Justiça

ARTRAN DE PEREIRA MONTE
Procurador de Justiça

JOSÉ ARTUR MELO
Procurador de Justiça

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador de Justiça

AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ
Procurador de Justiça

Proc. 442/10

Interessado: 2º CAO/MP.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Arquivar-se.

Proc. 1.134/10

Interessado: Dra. Gilcele Dámaso de Almeida Lima, Promotora de Justiça.

Assunto: Encaminhando documentos.

Despacho: Arquivar-se.

Proc. 1.346/10

Interessado: Marcos André Souza Rocha, funcionário desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Arquivar-se.

Proc. 1.675/10

Interessado: Claudevan Vicente Vekoso, Oficial de Ministério Público.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Arquivar-se.

Proc. 2.177/10

Interessado: Juiz de Direito da 29ª Vara Cível da Capital
Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Arquivar-se.

Proc. 2.299/10

Interessado: 5º Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos.
Assunto: Encaminhando documentos.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Arquivar-se.

Proc. 2.479/10

Interessado: Luiza Maria Guimarães de Souza Leite, Oficial de Apóio Administrativo.

Assunto: Requerendo vacância do seu cargo, por posse em outro cargo inacumulável.

Despacho: Arquivar-se.

Inquérito Policial nº 002/2010 de Olho D'água Grande - 58º Distrito.

Interessado: Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

Assunto: Encaminhando documentos.

Despacho: À Assessoria Técnica.

Directoria Geral da Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió,

06 de outubro de 2010

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Oficial de Ministério Público/Diretoria Geral

PORTARIA nº 890, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor do Dr. SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ, 8º Procurador de Justiça Cível, de 2ª instância, 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 366,66 (trezentos e sessenta seis reais e sessenta e seis centavos), perfazendo um total de R\$ 733,32 (setecentos e trinta e seis reais e dois centavos), em face da despesa com seu deslocamento à cidade de Salvador-BA, no período de 23 a 25 de setembro do corrente ano, para participar da Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, correndo a despesa por conta da verba 030004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 891, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor da Dra. STELA VALÉRIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI, 2º Promotora de Justiça de São Miguel dos Campos, de 2ª entrância, 01 (uma) diária, no valor de R\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais), em face da despesa com seu deslocamento à cidade de Brasília-DF, no período de 07 a 08 de outubro do corrente ano, para participar de reunião de trabalho sobre a aplicação da Lei Maria da Penha, na Procuradoria-Geral da República, correndo a despesa por conta da verba 030004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 892, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor da Dra. MARGARIDA MARIA COUTO MONTE, 6º Promotora de Justiça de Família, de 3ª entrância, 04 (quatro) meias diárias, no valor unitário de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), perfazendo um total de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta e seis reais), em face da despesa com seu deslocamento à Promotoria de Justiça de Maribondo, de 1ª entrância, nos dias 09, 14, 21 e 28 de setembro do corrente ano, correndo a despesa por conta da verba 030004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2010

A Progocira do Ministério Público Estadual torna público e para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial nº 14/2010, publicado neste Diário Oficial no dia 06 de outubro de 2010, se dará agora sob a modalidade Pregão Eletrônico, com as seguintes características:

OBJETO: Aquisição de bens permanentes, sendo a parrelos e equipamentos de comunicação/equipamentos para áudio, vídeo e foto, máquinas utensílios, equipamentos diversos, equipamento de processamento de dados e mobiliários em geral, destinados a atender as finalidades do Convênio MJ nº 007/2009, firmado entre o Ministério da Justiça e a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

TIPO: menor preço do lote.

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: De 08/10/2010 a 25/10/2010, às 08 horas (horário de Brasília-DF).

DATA DA SESSÃO: 25/10/2010, às 10 horas (horário de Brasília-DF).

ESCLARECIMENTO: segundo andar do edifício-sede do Ministério Público/AL, na rua Pedro Jorge Melo e Silva, 79, Poco, Maceió/AL, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, ou pelo fone: (82) 2122-3541, no horário das 08 às 12h de segunda às sextas-feiras.

ENDERECO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br e www.mpa.gov.br.

Maceió, 06 de outubro de 2010.

ANDRÉA DA SILVEIRA MONTE
Progocira

ESOLUÇÃO N° 03/10

Cria a Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

O COLEGIÓ DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 15/96, combinado com o art. 8º, inciso XXV, do seu Regimento Interno:

CONSIDERANDO o disposto no art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a disposta no § 5º do art. 130-A da Magna Carta, inserida pela Emenda Constitucional nº 45, publicada no Diário Oficial da União, edição de 31 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a Recomendação Nº 03 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 05 de março de 2007;

CONSIDERANDO a Decisão do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público nos autos do Procedimento de Controle Administrativo de número 739/2010, que recomendou, por ato administrativo, a criação de ouvidoria, sem prejuízo de futuro encaminhamento de projeto de lei sobre o tema pelo chefe do Ministério Público do Trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 2º. A Ouvidoria, órgão auxiliar do Colégio de Procuradores de Justiça, é competente para receber e dar o devolvimento encaminhamento das reclamações e denúncias contra Membro do Ministério Público Estadual, servidor e auxiliar em exercício nessa Instituição, noticiadas por qualquer interessado.

Art. 3º. A função de Ouvidor do Ministério Público será exercida por Procurador de Justiça que estiver em plena atividade.

Art. 4º. Estão impedidos de concorrer à função de Ouvidor os integrantes do Conselho Superior do Ministério Público, natos, eleitos ou suplentes em exercício, salvo se renunciarem no prazo de 30 (trinta) dias antes da eleição os mandatos que exercem.

Art. 5º. São inelegíveis para a função de Ouvidor os Procuradores de Justiça:

I - afastados da carreira, salvo se reassumirem suas funções até 90 (noventa) antes da eleição;

II - que na data da candidatura não estejam regulares com os serviços afetos ao seu cargo;

III - que estiverem cumprindo sanção disciplinar;

IV - que tiverem sido condenados por crimes dolosos, com decisão transitada em julgado, enquanto durarem os efeitos da condenação.

Art. 6º. O Colégio de Procuradores de Justiça, na primeira quinzena do mês de novembro dos anos pares, escolherá e indicará ao Procurador-Geral, em lista tríplice, os nomes dos Procuradores de Justiça mais votados para a função de Ouvidor do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias contados da formação da lista, a fim de que escolha um e o designe pelo período de 02 (dois) anos.

§ 1º - Cabe ao Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça observar o prazo estabelecido no caput deste artigo, para fins de informar ao Procurador-Geral de Justiça os nomes constantes da lista tríplice.

§ 2º - O Procurador-Geral de Justiça escolherá e designará o Ouvidor do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da lista tríplice.

§ 3º - É permitida uma recondução para a função de Ouvidor do Ministério Público através do mesmo processo, eleição e formação de lista tríplice e designação pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 4º - O Ouvidor do Ministério Público escolhido e designado pelo Procurador-Geral de Justiça entrará em exercício na data de 01 de janeiro de 2011.

Art. 7º. A destituição do Ouvidor, cuja iniciativa compete ao Procurador-Geral de Justiça ou a um terço dos Membros do Colégio de Procuradores de Justiça, somente será acolhida mediante a concordância de dois terços deste Colegiado.

Art. 8º. A estrutura e as demais atribuições da Ouvidoria serão regulamentadas por ato da Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 9º. O serviço da Ouvidoria será secretariado por Membro do Ministério Público, integrante da 3ª entrância, indicado pelo Ouvidor e designado pelo Procurador-Geral de Justiça, desde de que não haja prejuízo para a administração superior.

Parágrafo único - Aplicam-se os indicados para secretaria a Ouvidoria as restrições previstas nos incisos I a IV do artigo 5º desta Resolução.

Art. 10º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões dos Órgãos Colegiados do Ministério Público do Estado de Alagoas, Maceió, 29 de setembro de 2010.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO
Corregedor-Geral do Ministério Público

LUCIANO CHAGAS DA SILVA
Procurador de Justiça

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
Procurador de Justiça

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Procurador de Justiça

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador de Justiça

ANTÔNIO MARQUES DE LIRA
Procurador de Justiça

DENNIS LIMA CALHEIROS
Procurador de Justiça

ARTRAN DE PEREIRA MONTE
Procurador de Justiça

JOSÉ ARTUR MELO
Procurador de Justiça

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador de Justiça

AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ
Procurador de Justiça

* - Replicado por incorreção em nome de Procurador de Justiça

Ata da Reunião Solene do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas

RESOLUÇÃO N° 04/10

Cria o Centro de Apoio Operacional de Planejamento e Gestão Estratégica.

O COLEGIÓ DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na disposição do art. 23, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996.

CONSIDERANDO a necessidade de planejar estrategicamente o Ministério Público do Estado de Alagoas para os próximos anos, a curto, médio e longo prazo;

CONSIDERANDO que para a implantação do planejamento estratégico da Instituição Parapetina tem sido fortemente recomendada pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a realização de planejamento estratégico no âmbito da Instituição Parapetina tem sido fortemente recomendada pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, o Centro de Apoio Operacional de Planejamento e Gestão Estratégica.

Art. 2º. O Centro de Apoio Operacional de Planejamento e Gestão Estratégica possuirá um Diretor, integrante do Ministério Público do Estado de Alagoas, designado por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Ao Diretor do Centro de Apoio Operacional de Planejamento e Gestão Estratégica aplica-se o disposto na Lei Estadual nº 6.773, de 23 de novembro de 2006.

Art. 3º. Ao Centro de Apoio Operacional de Planejamento e Gestão Estratégica compete a elaboração de diagnósticos gerenciais e a contínua indicação de iniciativas estratégicas, com a finalidade de otimizar, permanentemente, as atividades funcionais dos órgãos de execução do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões dos Órgãos Colegiados do Ministério Público do Estado de Alagoas, Maceió, 29 de setembro de 2010.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO
Corregedor-Geral do Ministério Público

LUCIANO CHAGAS DA SILVA
Procurador de Justiça

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
Procurador de Justiça

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Procurador de Justiça

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador de Justiça

ANTÔNIO MARQUES DE LIRA
Procurador de Justiça

DENNIS LIMA CALHEIROS
Procurador de Justiça

ARTRAN DE PEREIRA MONTE
Procurador de Justiça

JOSÉ ARTUR MELO
Procurador de Justiça

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador de Justiça

AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ
Procurador de Justiça

* - Replicado por incorreção em nome de Procurador de Justiça

Ata da Reunião Solene do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ N° 01/2011

Cria o Núcleo de Defesa da Mulher, no âmbito do 1º e 2º Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado de Alagoas.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na disposição do art. 23, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 15, de 22 de novembro de 1996,

CONSIDERANDO a histórica existência de discriminação em razão de gênero e a necessidade de implantação de políticas públicas voltadas à defesa da mulher;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº. 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

CONSIDERANDO a importância de fortalecer a Rede de Atendimento à Mulher em Alagoas, com a efetiva participação do Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preconizado pelo *caput* do art. 127 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do 1º e 2º Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado de Alagoas, o Núcleo de Defesa da Mulher.

Art. 2º Cada Núcleo de Defesa da Mulher possuirá um Coordenador, integrante do Ministério Público do Estado de Alagoas, designado por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Ao Coordenador do Núcleo de Defesa da Mulher, que desempenhará suas atividades sem prejuízo de suas funções originais, aplica-se o disposto na Lei Estadual nº 6.773, de 23 de novembro de 2006.

Art. 3º – Os Núcleos de Defesa da Mulher terão a finalidade de apoiar as Promotorias de Justiça que possuem atribuição de fiscalizar a implantação de políticas públicas de promoção da igualdade de gênero ou que atuem diretamente contra a violência doméstica.

Art. 4º – Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões dos Órgãos Colegiados do Ministério Público do Estado de Alagoas, Maceió, 10 de março de 2011. Procuradores de Justiça Doutores Eduardo Tavares Mendes (Procurador-Geral de Justiça), Antiógenes Marques de Lira (Corregedor-Geral do MPE/AL), Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá (Procurador-Geral de Justiça Substituto), Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, Luciano Chagas da Silva, Dilmar Lopes Camerino, Dennis Lima Calheiros, Vicente Felix Correia, Artran de Pereira Monte, e José Artur Melo.



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ Nº 04, DE 04 DE MAIO DE 2011

Cria o Núcleo de Defesa do Idoso, no âmbito do 1º e 2º Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado de Alagoas.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na disposição do art. 23, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 15, de 22 de novembro de 1996,

CONSIDERANDO o teor da Lei nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003, (Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO que o escopo do Estatuto do Idoso é de assegurar com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, promovendo, inclusive, a sua inclusão social;

CONSIDERANDO que é obrigação do Estado garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação do Estado e da sociedade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis;

CONSIDERANDO a importância de fortalecer a Rede de Atendimento

ao Idoso em Alagoas, com a efetiva participação do Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preconizado pelo *caput* do art. 127 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do 1º e 2º Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado de Alagoas, o Núcleo de Defesa do Idoso.

Art. 2º Cada Núcleo de Defesa do Idoso possuirá um Coordenador, integrante do Ministério Público do Estado de Alagoas, designado por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Ao Coordenador do Núcleo de Defesa do Idoso, que desempenhará suas atividades sem prejuízo de suas funções originais, aplica-se o disposto na Lei Estadual nº 6.773, de 23 de novembro de 2006.

Art. 3º – Os Núcleos de Defesa do Idoso terão a finalidade de apoiar as Promotorias de Justiça que possuem atribuição para este mister, conforme art. 74 da Lei nº 10.741/2003.

Art. 4º – Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões dos Órgãos Colegiados do Ministério Público do Estado de Alagoas, Maceió, 04 de maio de 2011. Procuradores de Justiça Doutores Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá (Procurador-Geral de Justiça Substituto em Exercício), Antiógenes Marques de Lira (Corregedor-Geral do MPE/AL), Luciano Chagas da Silva, Luiz Barbosa Carnaúba, Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Walber José Valente de Lima, Dennis Lima Calheiros, José Artur Melo, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque e Afrânio Roberto Pereira de Queiroz.

Providenciado, publicado no Diário Oficial edição
do dia 6 / 5 / 11

Diretoria Geral



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO N° 02/2011

Cria e organiza os núcleos de inquéritos da Capital e de Arapiraca, respectivamente no 1º e no 2º Centro de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado de Alagoas e disciplina os procedimentos a serem adotados em relação ao trâmite de procedimentos policiais e similares.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nas disposições dos arts. 12 e 23, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 15, de 22 de novembro de 1996,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 129, atribui ao Ministério Público, dentre outras funções institucionais: a promoção privativa da ação penal pública, na forma da lei; o controle externo da atividade policial; as requisições de diligências investigatórias e de instauração de inquérito policial;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 03, de 25 de janeiro de 2011, do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados com relação ao trâmite de inquéritos policiais), cujo art. 4º foi alterado pela Resolução nº. 06, de 22 de março de 2011, da mesma Corte, com o intuito de fixar em 16 de maio de 2011 o início de sua vigência.

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do 1º Centro de Apoio Operacional, o Núcleo de Inquéritos da Capital.

Art. 2º Fica criado, no âmbito do 2º Centro de Apoio Operacional, o Núcleo de Inquéritos de Arapiraca.

Art. 3º Cada um dos núcleos criados por esta Resolução possuirá um coordenador, integrante do Ministério Público do Estado de Alagoas e designado por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Aos coordenadores de núcleos de inquéritos, que desempenharão suas atividades sem prejuízo de suas funções de origem, aplica-se o disposto na Lei Estadual nº 6.773, de 23 de novembro de 2006.

Art. 4º Os núcleos de inquéritos, órgãos auxiliares e desprovidos de caráter executório, terão a incumbência de receber e de cadastrar procedimentos policiais e seus eventuais anexos, para ulterior distribuição aos órgãos ministeriais dotados de atribuição finalística.

§1º No desempenho de suas funções anciliares, os núcleos de inquéritos devem controlar os prazos e os trâmites dos procedimentos a seu cargo, providenciando os encaminhamentos e as comunicações necessárias.

§2º Após triagem e registro, os procedimentos serão distribuídos incontinenti ao órgão ministerial legitimado, sendo realizado sorteio quando houver mais de um nessa condição.

§3º Além dos procedimentos policiais *lato sensu*, os núcleos de inquéritos darão tratamento análogo a representações criminais, peças de informação e similares.

§4º Os núcleos de inquéritos não receberão:

I – petições decorrentes de ações penais privadas;

II – boletins de ocorrências;

III – procedimentos relacionados a eventuais crimes eleitorais;

IV – procedimentos instaurados por órgãos do Ministério Público Estadual;

V – comunicações de prisão em flagrante.

§5º As diligências determinadas pelos órgãos do Ministério Público serão objeto de controle e de acompanhamento por parte dos núcleos de inquérito, que providenciarão a remessa dos autos, objetos ou documentos aos destinatários indicados.

Art. 5º Nas comarcas não servidas por núcleos de inquérito, sempre que houver mais de uma Promotoria de Justiça com atribuições criminais, as tarefas descritas por esta Resolução ficarão a cargo de membro do Ministério Público indicado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões dos Órgãos Colegiados do Ministério Público do Estado de Alagoas, Maceió, 04 de maio de 2011. Procuradores de Justiça Doutores Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá (Procurador-Geral de Justiça Substituto em Exercício), Antiógenes Marques de Lira (Corregedor-Geral do MPE/AL), Luciano Chagas da Silva, Luiz Barbosa Carnaúba, Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Walber José Valente de Lima, Dennis Lima Calheiros, José Artur Melo, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque e Afrânio Roberto Pereira de Queiroz.

Providenciado, publicado no Diário Oficial edição
do dia 06/05/11


Diretoria Geral



1

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO CPJ Nº 04/2012

Cria o Núcleo de Defesa da Saúde Pública, no âmbito do 1º e 2º Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado de Alagoas.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na disposição do art. 23, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996,

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental de grande relevância social, previsto no Título II, art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, consoante disposição expressa do art. 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público elencadas pelo art. 129 da Carta Magna insere-se a de zelar pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II);

CONSIDERANDO o grande impacto socioeconômico das ações e serviços de saúde que devem assegurar acesso universal igualitário (CF, art. 196);

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde integram um Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como diretrizes a descentralização, o atendimento integral e a participação da comunidade;

CONSIDERANDO que a implantação do Sistema Único de Saúde (SUS) exige para atendimento de suas diretrizes, efetivo cumprimento das Leis Orgânicas da Saúde (Leis números 8.080/90 e 8.142/90) e da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamentou o § 3º do art.



2

**ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

198 acerca dos recursos mínimos destinados à saúde pelas três esferas de governo;

CONSIDERANDO os graves e inúmeros problemas na área da saúde no tocante ao financiamento e às ações e serviços de saúde, com constantes escândalos de repercussão nacional e sacrifícios devidas humanas;

CONSIDERANDO, finalmente, que, na condição de fiscal da lei, ao Ministério Público incumbe exigir que a norma geral e abstrata seja concretizada por parte do Poder Público, na implementação efetiva e adequada do Sistema Único de Saúde (SUS);

RESOLVE:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do 1º e 2º Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado de Alagoas, os Núcleos de Defesa à Saúde Pública.

Art. 2º Cada Núcleo de Defesa da Saúde Pública possuirá um Coordenador, integrante do Ministério Público do Estado de Alagoas, designado por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Ao Coordenador do Núcleo de Defesa da Saúde Pública, que desempenhará suas atividades sem prejuízo de suas funções originais, aplica-se o disposto na Lei Estadual nº 6.773, de 23 de novembro de 2006.

Art. 3º Os Núcleos de Defesa da Saúde Pública terão a finalidade de apoiar as Promotorias de Justiça que possuam atribuição para promover a defesa da saúde pública, tendo como finalidade básica efetuar estudos e pesquisas na área de atuação; manter banco de dados disponível e atualizado dos assuntos competentes para assessoramento técnico fundamentado; estimular a integração e o intercâmbio entre órgãos da mesma natureza; incentivar e promover a articulação entre os órgãos públicos, a comunidade e o Ministério Público nos assuntos de pertinência; acompanhar e manter atualizado banco de dados legislativo, com a devida divulgação entre os órgãos de execução; emitir pareceres técnicos na área de atuação; propor normas e procedimentos para aperfeiçoamento da atuação dos órgãos de execução.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO CPJ n. 03/2017

Extingue o 2º Centro de Apoio Operacional, renomeia e amplia a área de atuação do 1º Centro de Apoio Operacional e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, com fundamento no art. 23 da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Fica extinto o 2º Centro de Apoio Operacional, sediado em Arapiraca.

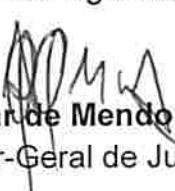
Art. 2º O 1º Centro de Apoio Operacional, sediado em Maceió, passa a atuar em todo o Estado de Alagoas.

Parágrafo único. O 1º Centro de Apoio Operacional passa a ser denominado Centro de Apoio Operacional, com a utilização da sigla CAOP.

Art. 3º Ficam mantidos os núcleos do Centro de Apoio Operacional sediado em Maceió.

Art. 4º O acervo documental, físico e digital, do Centro de Apoio Operacional extinto, deve ser remetido à direção do CAOP no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Procurador-Geral de Justiça

Atribuições judiciais e extrajudiciais de fiscalização das fundações e entidades de interesse social da Capital, podendo atuar em qualquer juízo da Capital.
25º PJ da Capital

Atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa dos idosos e dos deficientes, com exceção das matérias que forem da competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, podendo atuar em qualquer juízo da Capital.
26º PJ da Capital

Atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa da saúde, com exceção das matérias que forem da competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, podendo atuar em qualquer juízo da Capital.
27º PJ da Capital

Feitos de família, com atuação diante da 24ª Vara Cível da Capital e sucessões, com atuação diante das 20ª e 21ª Varas Cíveis da Capital.

28º PJ da Capital

Atuação diante do Juizado Especial das Fazendas Públicas Estadual e Municipal da Capital

29º PJ da Capital

Feitos de Família, interditos e outros de natureza cível, com atuação perante a 22ª Vara Cível da Capital.

30º PJ da Capital

Feitos de Família, interditos e outros de natureza cível, com atuação perante a 23ª Vara Cível da Capital.

31º PJ da Capital

Feitos de família, com atuação diante da 24ª Vara Cível da Capital e sucessões, com atuação diante das 20ª e 21ª Varas Cíveis da Capital.

32º PJ da Capital

Feitos de Família, interditos e outros de natureza cível, com atuação perante a 25ª Vara Cível da Capital.

33º PJ da Capital

Feitos de Família, interditos e outros de natureza cível, com atuação perante a 26ª Vara Cível da Capital.

34º PJ da Capital

Feitos de Família, interditos e outros de natureza cível, com atuação perante a 27ª Vara Cível da Capital.

35º PJ da Capital

Violência doméstica e familiar contra a Mulher, com atuação diante do Juizado da Violência doméstica e familiar contra a Mulher.

36º PJ da Capital

Apuração de atos infracionais. Infrações administrativas e atuação judicial em irregularidades relacionadas às entidades de atendimento da Capital, com exceção das socioeducativas, com atuação diante da 1ª Vara Criminal da Capital.

37º PJ da Capital Atuação diante dos 3º, 5º e do 9º Juizados Especiais da Capital.

38º PJ da Capital

Violência doméstica e familiar contra a Mulher, com atuação diante do Juizado da Violência doméstica e familiar contra a Mulher.

39º PJ da Capital

Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante as seguintes Varas Criminais da Capital: 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª.

Combate à sonegação fiscal e aos crimes contra a ordem tributária, econômica e conexos na Capital.

40º PJ da Capital

Criminal residual, com atuação diante das 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais da Capital.

41º PJ da Capital Atuação diante dos 1º, 7º e 11º Juizados Especiais da Capital.

42º PJ da Capital Atuação diante dos 2º e 8º Juizados Especiais da Capital

43º PJ da Capital

Violência doméstica e familiar contra a Mulher, com atuação diante do Juizado da Violência doméstica e familiar contra a Mulher.

44º PJ da Capital

Processos judiciais e procedimentos extrajudiciais afetos à proteção jurídico-social da infância e juventude, com atuação diante da 28ª Vara Cível da Capital.

45º PJ da Capital Audiências de custódia da Capital.

46º PJ da Capital Atuação diante dos 6º, 10º e 12º Juizados Especiais da Capital.

47º PJ da Capital

Feitos relativos aos crimes dolosos contra a vida, com atuação perante a 7ª Vara Criminal da Capital (Tribunal do Júri).

48º PJ da Capital

Feitos relativos aos crimes dolosos contra a vida, com atuação perante a 8ª Vara Criminal da Capital (Tribunal do Júri).

49º PJ da Capital

Feitos relativos aos crimes dolosos contra a vida, com atuação perante a 9ª Vara Criminal da Capital (Tribunal do Júri).

50º PJ da Capital

Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante a 10ª Vara Criminal da Capital.

51º PJ da Capital

Exceções penais. Feitos em que seja obrigatória a participação do Ministério Público, com atuação perante a 16ª Vara Criminal da Capital. Atribuições referidas na Resolução CPJ n. 5/2015.

52º PJ da Capital

Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante as seguintes Varas Criminais da Capital: 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª.

53º PJ da Capital

Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante as seguintes Varas Criminais da Capital: 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª.

54º PJ da Capital

Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante as seguintes Varas Criminais da Capital: 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª.

55º PJ da Capital

Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante as seguintes Varas Criminais da Capital: 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª.

56º PJ da Capital

Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante as seguintes Varas Criminais da Capital: 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª.

57º PJ da Capital

Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante as seguintes Varas Criminais da Capital: 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª.

58º PJ da Capital

Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante as seguintes Varas Criminais da Capital: 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª.

59º PJ da Capital

Feitos relativos às infrações de trânsito e criminais em geral, com atuação perante a 14ª Vara Criminal da Capital (Trânsito).

60º PJ da Capital

Feitos relativos às infrações de trânsito e criminais em geral, com atuação perante a 14ª Vara Criminal da Capital (Trânsito).

61º PJ da Capital

Defesa da cidadania, dos direitos humanos, da igualdade de gêneros e racial, da liberdade religiosa, do direito à livre orientação sexual; concretização da assistência social, podendo atuar perante qualquer juízo da Capital, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais.

62º PJ da Capital

Defesa da segurança pública; atribuições judiciais e extrajudiciais de controle externo da atividade policial, podendo atuar em qualquer juízo da Capital, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais.

63º PJ da Capital

Feitos criminais em geral, com atuação perante a 13ª Vara Criminal da Capital.

64º PJ da Capital

Feitos criminais em geral, com atuação perante a 12ª Vara Criminal da Capital.

65º PJ da Capital

Feitos relacionados a entorpecente e criminais em geral, com atuação perante a 15ª Vara Criminal Capital.

66º PJ da Capital

Atribuições judiciais e extrajudiciais em sede de urbanismo, defesa dos patrimônios artístico, estético, histórico turístico e paisagístico do município de Maceió, podendo atuar perante qualquer juízo da Capital, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais.

RESOLUÇÃO CPJ n. 03/2017

Extingue o 2º Centro de Apoio Operacional, renomeia e amplia a área de atuação do 1º Centro de Apoio Operacional e dá outras providências.

O COLEGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, com fundamento no art. 23 da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Fica extinto o 2º Centro de Apoio Operacional, sediado em Arapiraca.

Art. 2º O 1º Centro de Apoio Operacional, sediado em Maceió, passa a atuar em todo o Estado de Alagoas.

Parágrafo único. O 1º Centro de Apoio Operacional passa a ser denominado Centro de Apoio Operacional, com a utilização da sigla CAOP.

Art. 3º Ficam mantidos os núcleos do Centro de Apoio Operacional sediado em Maceió.

Art. 4º O acervo documental, físico e digital, do Centro de Apoio Operacional extinto, deve ser remetido à direção do CAOP no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colégio de Procuradores de Justiça**PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
8ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 09/06/2017**

Convido os Senhores Procuradores de Justiça para a 8ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar na Sala de Reuniões dos Órgãos Colegiados do MPE/AL, localizada no 4º andar do edifício-sede, na data de 09 de junho de 2017, sexta-feira, às 10h, a fim de que o Colégio aprecie as seguintes matérias:

Ata da 7ª Reunião Ordinária do CPJ;

Proposta de Resolução CPJ

Assunto: Proposta de Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça tendente a regulamentar as atribuições recursais das Procuradorias de Justiça e outras providências.

Interessado: Procurador-Geral de Justiça

Gabinete do PGJ/MPE/AL, 7 de junho de 2017.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ n. 02/2017

Dispõe sobre as atribuições das Promotorias de Justiça da Capital.

O COLEGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, por maioria absoluta, nos termos do art. 8º, incisos XI e XII, do seu Regimento Interno, ao CONSIDERAR:

I – o art. 128, § 5º, da Constituição Federal, que reserva à lei complementar estadual o estabelecimento da organização, das atribuições e do estatuto de cada Ministério Público;

II – o disposto no art. 23, § 2º e § 3º, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estabelecido pelo art. 21, § 2º e § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas) que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada por maioria absoluta do Colégio de Procuradores de Justiça;

III – a necessidade de distribuir de modo equitativo as atividades funcionais.

RESOLVE:

Art. 1º As atribuições das Promotorias de Justiça da Capital passam a ser as definidas no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução n. 38/2012 do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de julho de 2017.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO

Atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

Promotoria de Justiça**ATRIBUIÇÕES**

1º PJ da Capital

Atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa da ordem econômica e das relações de consumo, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais, podendo atuar em qualquer juízo da Capital.

2º PJ da Capital

Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante as seguintes Vara Criminal da Capital: 2^a, 3^a, 4^a, 5^a e 6^a.

3º PJ da Capital

Atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa da ordem econômica e das relações de consumo, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais, podendo atuar em qualquer juízo da Capital.

4º PJ da Capital

Atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa do meio ambiente, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais, podendo atuar em qualquer juízo da Capital.

5º PJ da Capital

a) Atribuições judiciais e extrajudiciais em sede de conflitos agrários, em todo o Estado de Alagoas, com atuação perante a 29^a Vara Cível da Capital.

b) Atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa dos recursos hídricos e das bacias hidrográficas do Estado de Alagoas, podendo atuar em qualquer juízo de direito do Estado de Alagoas.

6º PJ da Capital

Feitos cíveis em geral, com atuação diante das 1^a, 2^a, 3^a e 6^a Varas Cíveis da Capital.

7º PJ da Capital

Feitos cíveis em geral, com atuação diante das 4^a, 7^a, 9^a, 10^a e 11^a Varas Cíveis da Capital.

8º PJ da Capital

Feitos de família, com atuação diante da 24^a Vara Cível da Capital.

9º PJ da Capital

Feitos relativos aos crimes dolosos contra a vida, com atuação perante a 7^a Vara Criminal da Capital (Tribunal do Júri).

10º PJ da Capital

Feitos cíveis em geral, com atuação diante das 5^a, 8^a, 12^a, 13^a Varas Cíveis da Capital.

11º PJ da Capital

Apuração de atos infracionais. Infrações administrativas e atuação judicial em irregularidades relacionadas às entidades de atendimento da Capital, com exceção das socioeducativas, com atuação diante da 1^a Vara Criminal da Capital.

12º PJ da Capital

Execução de medidas socioeducativas e questões relacionadas ao funcionamento e à fiscalização das unidades socioeducativas da Capital, com atuação diante da 1^a Vara Criminal da Capital.

13º PJ da Capital

Processos judiciais e procedimentos extrajudiciais afetos à proteção jurídico-social da infância e juventude, com atuação diante da 28^a Vara Cível da Capital.

14º PJ da Capital

Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Municipal da Capital, com atuação perante a 14^a e a 15^a varas cíveis da Capital.

15º PJ da Capital

Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Municipal da Capital, com atuação perante a 14^a e a 15^a varas cíveis da Capital.

16º PJ da Capital

Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Municipal da Capital, com atuação perante a 14^a e a 15^a varas cíveis da Capital.

17º PJ da Capital

Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Estadual, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 16^a, 17^a, 18^a e 19^a.

18º PJ da Capital

Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Estadual, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 16^a, 17^a, 18^a e 19^a.

19º PJ da Capital

Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Estadual, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 16^a, 17^a, 18^a e 19^a.

20º PJ da Capital

Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Estadual, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 16^a, 17^a, 18^a e 19^a.

21º PJ da Capital

Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Estadual, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 16^a, 17^a, 18^a e 19^a.

22º PJ da Capital

Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Estadual, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 16^a, 17^a, 18^a e 19^a.

23º PJ da Capital

Audiências de custódia da Capital.

24º PJ da Capital



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO CPJ n. 07/2017

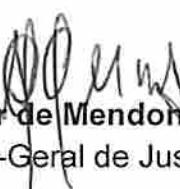
Extингue o 2º Centro de Apoio Operacional, das Atividades Forenses da Capital.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas, com fundamento no art. 23 da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Fica extinto o Centro de Apoio Operacional das Atividades Forenses da Capital.

Art. 2º O acervo documental, físico e digital, do Centro de Apoio Operacional extinto, deve ser remetido à Procuradoria Geral de Justiça no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I

Atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca de São Miguel dos Campos

Promotoria de Justiça	ATRIBUIÇÕES
1*	<p>Defesa da infância e da juventude</p> <p>a) Atuar em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos à infância e à juventude, inclusive na área da educação, bem como em defesa dos direitos individuais da criança e do adolescente em situação de risco social;</p> <p>b) Atuar nos processos de apuração e responsabilização de adolescentes em conflito com a lei, na fiscalização das medidas socioeducativas e na responsabilização por infração administrativa;</p> <p>c) Atuar nos processos e procedimentos relacionados às atribuições acima especificadas que tramitem em qualquer das varas da Comarca de São Miguel dos Campos;</p> <p>d) Atuar nos processos e procedimentos que tramitam na 1ª Vara da Comarca de São Miguel dos Campos;</p> <p>e) Dividir, com a 2ª Promotoria de Justiça, a atuação nos processos e procedimentos que tramitam da 3ª Vara da Comarca de São Miguel dos Campos.</p> <p>f) Alternar, com a 2ª Promotoria de Justiça, a atuação nos plantões da 3ª Vara da Comarca de São Miguel dos Campos.</p>
2*	<p>Defesa do patrimônio público e da cidadania</p> <p>a) Atuar em defesa da probidade administrativa em todas as esferas político-administrativas;</p> <p>b) Atuar em defesa do meio ambiente, da ordem urbanística e dos patrimônios histórico e cultural;</p> <p>c) Atuar em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis relacionado ao livre e pleno exercício da cidadania, inclusive defesa do consumidor, da saúde, dos idosos, das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos humanos e no combate a qualquer forma de preconceito e discriminação;</p> <p>d) Velar pelas fundações e fiscalizar as entidades de interesse público, com exceção das relacionadas à infância e à juventude;</p> <p>e) Atuar nos processos e procedimentos relacionados às atribuições acima especificadas que tramitem em qualquer das varas da Comarca de São Miguel dos Campos, com exceção das varas criminais;</p> <p>f) Atuar nos processos que tramitam na 2ª Vara da Comarca de São Miguel dos Campos;</p> <p>g) Dividir, com a 1ª Promotoria de Justiça, a atuação nos processos e procedimentos que tramitam da 3ª Vara da Comarca de São Miguel dos Campos.</p> <p>h) Alternar, com a 1ª Promotoria de Justiça, a atuação nos plantões da 3ª Vara da Comarca de São Miguel dos Campos.</p>
3*	<p>Criminal</p> <p>Atuar nos processos que tramitam na 4ª Vara da Comarca de São Miguel dos Campos, inclusive perante o Tribunal do Júri, bem como nos inquéritos policiais iniciados por auto de prisão em flagrante.</p>
4*	Desativada
5*	<p>Criminal</p> <p>a) Atuar nos inquéritos policiais e em outras peças de informação, em todas as fases da investigação, até o oferecimento de denúncia ou a promoção de arquivamento, salvo nas investigações criminais que sejam da atribuição de outra Promotoria de Justiça;</p> <p>b) Exercer o controle externo da atividade policial;</p> <p>c) Atuar nos processos e procedimentos que tramitam no Juizado Especial de São Miguel dos Campos (5ª Vara).</p>

ANEXO II

Atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca de Santana do Ipanema

Promotoria de Justiça	ATRIBUIÇÕES
1*	<p>Defesa da infância e da juventude</p> <p>a) Atuar em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos à infância e à juventude, inclusive na área da educação, bem como em defesa dos direitos individuais da criança e do adolescente em situação de risco social;</p> <p>b) Atuar nos processos de apuração e responsabilização de adolescentes em conflito com a lei, na fiscalização das medidas socioeducativas e na responsabilização por infração administrativa;</p> <p>c) Atuar nos processos e procedimentos relacionados às atribuições acima especificadas que tramitem em qualquer das varas da Comarca de Santana do Ipanema;</p> <p>d) Atuar nos processos e procedimentos que tramitam na 1ª Vara da Comarca de Santana do Ipanema.</p>
2*	<p>Defesa do patrimônio público e da cidadania</p> <p>a) Atuar em defesa da probidade administrativa em todas as esferas político-administrativas;</p> <p>b) Atuar em defesa do meio ambiente, da ordem urbanística e dos patrimônios histórico e cultural;</p> <p>c) Atuar em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis relacionado ao livre e pleno exercício da cidadania, inclusive defesa do consumidor, da saúde, dos idosos, das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos humanos e no combate a qualquer forma de preconceito e discriminação;</p> <p>d) Velar pelas fundações e fiscalizar as entidades de interesse público, com exceção das relacionadas à infância e à juventude;</p> <p>e) Atuar nos processos e procedimentos relacionados às atribuições acima especificadas que tramitem em qualquer das varas da Comarca Santana do Ipanema, com exceção das varas criminais;</p> <p>f) Atuar nos processos que tramitam na 2ª Vara da Comarca de Santana do Ipanema.</p>
3*	<p>Criminal</p> <p>Atuar nos processos que tramitam na 3ª Vara da Comarca de Santana do Ipanema, inclusive perante o Tribunal do Júri, bem como nos inquéritos policiais iniciados por auto de prisão em flagrante.</p>
4*	<p>Criminal</p> <p>a) Atuar nos inquéritos policiais e em outras peças de informação, em todas as fases da investigação, até o oferecimento de denúncia ou a promoção de arquivamento, salvo nas investigações criminais que sejam da atribuição de outra Promotoria de Justiça;</p> <p>b) Exercer o controle externo da atividade policial;</p> <p>c) Atuar nos processos e procedimentos que tramitam no Juizado Especial de Santana do Ipanema (4ª Vara).</p>

RESOLUÇÃO CPJ n. 07/2017

Extingue o 2º Centro de Apoio Operacional, das Atividades Forenses da Capital.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, com fundamento no art. 23 da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Fica extinto o Centro de Apoio Operacional das Atividades Forenses da Capital.

Art. 2º O acervo documental, físico e digital, do Centro de Apoio Operacional extinto, deve ser remetido à Procuradoria Geral de Justiça no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Procurador-Geral de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO CPJ n. 15 /2017

Cria o Núcleo de Perícias do Ministério Público do Estado de Alagoas, no âmbito do Centro de Apoio Operacional – CAOP.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, ao considerar:

I – A necessidade de aprimorar o apoio operacional à atividade finalística do Ministério Público por meio de embasamento técnico-pericial;

II – O teor da determinação contida no item 7.32 do Relatório Conclusivo da Correição realizada em maio de 2017, pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

RESOLVE

Art. 1º Fica criado o Núcleo de Perícias do Ministério Público do Estado de Alagoas, vinculado ao Centro de Apoio Operacional – CAOP.

Parágrafo único. Compete ao Núcleo a viabilização de perícias técnicas com a finalidade de instruir investigações do Ministério Público.

Art. 2º O Coordenador do Núcleo será um membro vitalício do Ministério Público de livre escolha do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º Os pedidos de perícia serão formulados pelos Promotores de Justiça em procedimentos próprios, com objeto determinado e quesitação específica.

Art. 4º O Núcleo de Perícias, para a consecução de seus objetivos, deverá providenciar e manter atualizados cadastros de peritos, tais como:

- I – servidores do Ministério Público aptos a realizar perícias;
- II – peritos voluntários;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

III – peritos a serem contratados mediante o pagamento de honorários com base no valor de mercado.

§ 1º Caberá ao Coordenador do Núcleo fazer levantamentos periódicos dos servidores com formação não-jurídica e solicitar os cursos necessários à viabilização do inciso I.

§ 2º Os peritos voluntários serão recrutados por edital, com ampla divulgação em todas as mídias, ou poderão ser indicados por entidades sem fins lucrativos como associações, conselhos profissionais e órgãos públicos.

§ 3º Somente poderão ser contratados peritos em casos excepcionais, recrutados por edital, desde que exista previsão orçamentária, disponibilidade financeira e prévia autorização do Procurador-Geral de Justiça.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão de execução do Ministério Públco deverá adotar as providências necessárias à recuperação dos valores dos honorários periciais.

Art. 5º O Coordenador do Núcleo envidará esforços no sentido de viabilizar a integração do Ministério Públco do Estado de Alagoas ao Cadastro Nacional de Peritos do Ministério Públco Brasileiro.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.



Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Direção-Geral**PORTARIA DG Nº 84/2017**

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor, TEÓGENES CARDOSO TENÓRIO LISBOA, matrícula nº 826237-3 como gestor/fiscal da Ata de Registro de Preço nº 21/2017 firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa YG SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-EPP (CNPJ: 07.841.319/0001-99).

Maceió, 10 de novembro de 2017.

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

PORTARIA DG Nº 85/2017

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor, TEÓGENES CARDOSO TENÓRIO LISBOA, matrícula nº 826237-3 como gestor/fiscal da Ata de Registro de Preço nº 22/2017 firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa I. C. SERAFINI REFRIGERAÇÃO-EPP (CNPJ: 14.516.591/0001-69).

Maceió, 10 de novembro de 2017.

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

Colégio de Procuradores de Justiça**RESOLUÇÃO CPJ n. 15/2017**

Cria o Núcleo de Perícias do Ministério Público do Estado de Alagoas, no âmbito do Centro de Apoio Operacional – CAOP.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, ao considerar:

- I – A necessidade de aprimorar o apoio operacional à atividade finalística do Ministério Público por meio de embasamento técnico-pericial;
- II – O teor da determinação contida no item 7.32 do Relatório Conclusivo da Correição realizada em maio de 2017, pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

RESOLVE

Art. 1º Fica criado o Núcleo de Perícias do Ministério Público do Estado de Alagoas, vinculado ao Centro de Apoio Operacional – CAOP.

Parágrafo único. Compete ao Núcleo a viabilização de perícias técnicas com a finalidade de instruir investigações do Ministério Público.

Art. 2º O Coordenador do Núcleo será um membro vitalício do Ministério Público de livre escolha do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º Os pedidos de perícia serão formulados pelos Promotores de Justiça em procedimentos próprios, com objeto determinado e quesitação específica.

Art. 4º O Núcleo de Perícias, para a consecução de seus objetivos, deverá providenciar e manter atualizados cadastros de peritos, tais como:

- I – servidores do Ministério Público aptos a realizar perícias;
- II – peritos voluntários;
- III – peritos a serem contratados mediante o pagamento de honorários com base no valor de mercado.

§ 1º Caberá ao Coordenador do Núcleo fazer levantamentos periódicos dos servidores com formação não-jurídica e solicitar os cursos necessários à viabilização do inciso I.

§ 2º Os peritos voluntários serão recrutados por edital, com ampla divulgação em todas as mídias, ou poderão ser indicados por entidades sem fins lucrativos como associações, conselhos profissionais e órgãos públicos.

§ 3º Somente poderão ser contratados peritos em casos excepcionais, recrutados por edital, desde que exista previsão orçamentária, disponibilidade financeira e prévia autorização do Procurador-Geral de Justiça.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão de execução do Ministério Público deverá adotar as providências necessárias à recuperação dos valores dos honorários periciais.

Art. 5º O Coordenador do Núcleo envidará esforços no sentido de viabilizar a integração do Ministério Público do Estado de Alagoas ao Cadastro Nacional de Peritos do Ministério Públíco Brasileiro.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ n. 16/2017

Regulamenta a eleição para a escolha dos Membros do Conselho Superior do Ministério Público.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ad referendum do COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, nos termos do § 1º do art. 13 da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE expedir normas para a realização da eleição dos membros que comporão o CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, visando o cumprimento de mandato de um ano, com inicio no primeiro dia útil do mês de janeiro de 2018, consoante:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A eleição dar-se-á no dia 15 de dezembro de 2017, sexta-feira, e a sua convocação deverá ocorrer até 8 (oito) dias antes do pleito, por meio de edital publicado na imprensa oficial, a cargo do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 2º Comporão o Conselho Superior do Ministério Público, além dos membros natos, 5 (cinco) Procuradores de Justiça eleitos e mais votados, reservada a suplência aos demais, obedecida, em qualquer caso, a ordem decrescente de votação realizada pelos integrantes da carreira do Ministério Público do Estado de Alagoas, não computados os votos em branco e os nulos, resolvidos os empates pelo critério de antiguidade na segunda instância, na carreira, no serviço público e, finalmente, pela idade, preferindo-se os mais antigos.

Art. 3º A candidatura do Procurador de Justiça elegível independe de requerimento, devendo ser publicada na imprensa oficial a relação dos elegíveis concomitante ao edital convocatório, por ato do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 4º O Colégio de Procuradores de Justiça estará reunido em sessão permanente no dia da eleição, para julgar imediatamente os recursos interpostos contra decisões da Comissão Eleitoral.

Art. 5º A relação dos votados será publicada na imprensa oficial, em ordem decrescente, por ato do Colégio de Procuradores de Justiça.

DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 6º O voto é direto, plurinominal e secreto, vedado o voto por correspondência ou procuração.

DOS ELEGÍVEIS

Art. 7º Concorrerão à eleição os Procuradores de Justiça elegíveis que não tenham renunciado, por escrito, à elegibilidade até 8 (oito) dias antes do pleito.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 8º Votarão todos os membros do Ministério Público do quadro ativo da carreira.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 9º Constituem a Comissão Eleitoral, destinada a presidir e apurar eleição, o Procurador-Geral de Justiça, como seu presidente, e três Promotores de Justiça de 3ª instância, sendo um deles suplentes, indicados pelo Colégio de Procuradores de Justiça, por meio de ato publicado na imprensa oficial.

§ 1º Nas ausências ocasionais, o Presidente será substituído pelo Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional, ou pelo Subprocurador-Geral Judicial, ou pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, ou pelo Corregedor-Geral Substituto, nessa ordem, salvo se estiver impedido por conta de participação no pleito.



**Ministério Pùblico do Estado de Alagoas
Colégio de Procuradores de Justiça**

RESOLUÇÃO CPJ n. 05/2018

Regulamenta a estrutura do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas – CAOP.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, com fundamento no art. 23 da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 2016, ao considerar a necessidade de reorganizar a estrutura do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça, em vista dos crescentes desafios enfrentados pelos órgãos de execução do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas,

RESOLVE:

Art. 1º A estrutura do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça – CAOP observará o disposto nesta Resolução.

Art. 2º O Diretor do CAOP será escolhido pelo Procurador-Geral de Justiça dentre os membros vitalícios do Ministério Pùblico.

Art. 3º Os Núcleos Especializados do CAOP possuirão Coordenadores designados pelo Procurador-Geral de Justiça, escolhidos dentre os membros vitalícios do Ministério Pùblico.

Parágrafo único. Cada Núcleo Especializado será composto por até 3 (três) membros do Ministério Pùblico, incluído o seu Coordenador.

Art. 4º Os Núcleos Especializados do CAOP são os seguintes:

I – Combate à Criminalidade;

II – Defesa do Consumidor;

III – Defesa dos Direitos Humanos;

IV – Defesa da Infância e da Juventude;



Ministério Público do Estado de Alagoas
Colégio de Procuradores de Justiça

- V – Defesa do Meio Ambiente;
- VI – Defesa da Mulher;
- VII – Defesa do Patrimônio Público;
- VIII – Defesa da Saúde Pública;
- IX – Perícias.

Art. 5º Compete ao CAOP, por meio do seu Diretor e dos Coordenadores dos Núcleos Especializados:

I – estimular a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução e fornecer-lhes informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo;

II – estabelecer intercâmbio permanente com entidades, órgãos públicos ou privados que atuem em áreas afins;

III – remeter anualmente ao Procurador-Geral de Justiça relatório unificado das atividades do Ministério Público relativas às suas áreas de atribuições;

IV – prestar apoio aos órgãos de execução do Ministério Público na instrução de inquéritos civis ou na preparação e proposição de medidas processuais;

V – zelar pelo cumprimento das obrigações do Ministério Público, decorrentes de convênios firmados nas áreas de atuação do CAOP;

VI – apresentar ao Procurador-Geral de Justiça propostas e sugestões para:

- a) elaboração da política institucional e de programas específicos;
- b) edição de atos e instruções, sem caráter normativo, tendentes à melhoria dos serviços prestados pelo Ministério Público;
- c) realização de cursos, palestras e outros eventos.

VII – auxiliar os membros do Ministério Público na realização de projetos específicos, observadas as metas institucionais previstas para a área,



Ministério Pùblico do Estado de Alagoas Colégio de Procuradores de Justiça

inclusive para o estabelecimento de convênios;

VIII – apoiar as ações de Planejamento e Gestão Estratégica no que concerne à divulgação e ao monitoramento dos projetos finalísticos executados na modalidade de adesão pelos órgãos de execução;

IX – manter bancos de dados e estatísticas sobre a atuação do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas nas áreas de atuação do CAOP.

Art. 6º Em sua atividade de apoio operacional, o CAOP poderá:

I – mediar o cumprimento, por parte dos destinatários, de despachos expedidos pelos Promotores de Justiça;

II – prestar informações ao público, quando solicitado, sobre o andamento dos procedimentos não protegidos por sigilo;

III – exercer outras atividades tendentes a cumprir os seus propósitos legais.

Art. 7º Mediante pedido do órgão natural de execução, o Procurador-Geral de Justiça poderá designar integrantes do CAOP para atuar conjunta ou separadamente em processos judiciais ou procedimentos extrajudiciais de atribuição do solicitante.

Parágrafo único. Com a adesão formal do órgão natural de execução a projeto conduzido pelo CAOP, os integrantes do Centro de Apoio poderão participar de reuniões e audiências públicas, conjunta ou separadamente, relacionadas à iniciativa.

Art. 8º O Núcleo de Perícias funcionará nos termos da Resolução CPJ n. 15/2017.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Procurador-Geral de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO CPJ n. 12/2018

Institui, no âmbito do Ministério Pùblico de Alagoas, o Núcleo de Gestão da Informação – NGI.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas, com fundamento no art. 23 da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996:

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar a estrutura material dos órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Pùblico;

CONSIDERANDO ser prioridade institucional o aprimoramento do exercício da atividades-fim;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Pùblico exige assessoramento técnico para subsidiar a tutela judicial ou extrajudicial que lhe compete;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecimento de suporte operacional e serviços de inteligência e informações às Promotorias e Procuradorias de Justiça do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que o apoio à execução atinente às atividades-fim do Ministério Pùblico reclama a interdependência e complementariedade, compreendendo não apenas a execução de atos materiais, mas também a confecção de estudos técnicos e produção de conhecimento;

CONSIDERANDO a impescindibilidade de estruturação de uma unidade de referência do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas, na busca, produção e difusão de conhecimento, para dar suporte à atuação dos órgãos de execução, Centro de Apoio



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Operacional, Núcleos e Grupos, notadamente o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, bem como a salvaguarda dessas informações;

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, o Núcleo de Gestão da Informação – NGI, órgão de assessoramento do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, tendo por função precípua desenvolver atividades de busca e de coleta de dados e de informações, e conferir apoio técnico e operacional aos órgãos de execução, Centro de Apoio Operacional, núcleos e grupos, em especial o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, objetivando produzir conhecimento de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e as ações ministeriais.

Parágrafo único. As atividades do NGI serão desenvolvidas com plena observância à Lei, à Constituição Federal, aos direitos e garantias fundamentais e aos princípios que regem os interesses da Segurança Pública e do Estado.

Art. 2º. O NGI prestará apoio de inteligência e operacional, por meio de servidores habilitados em áreas de conhecimento específico, no combate aos atos de improbidade administrativa, crimes contra a administração pública, corrupção, organizações criminosas, sonegação fiscal, lavagem de dinheiro e evasão de divisas.

Art. 3º. No desempenho de suas atribuições, compete ao NGI

I – implementar políticas e diretrizes oriundas da Administração Superior na área de gestão da informação;

II – estabelecer contatos internos e externos, e interagir com órgãos congêneres de outras instituições, em troca de experiências e conhecimentos necessários ao bom desempenho das atividades nessa área;



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

III – desenvolver e implementar processos de inteligência no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas;

IV – desenvolver e apoiar operações na área de inteligência e investigação criminal e de atos de improbidade administrativa;

V – dar apoio tecnológico em investigações de combate à sonegação fiscal, lavagem de dinheiro e evasão de divisas;

VI – desenvolver atividades de obtenção de informações e dados estatísticos solicitados formalmente pelos órgãos de execução e disponíveis nos sistemas cadastrais de fonte aberta e/ou de acesso restrito;

VII – solicitar a cooperação da Diretoria de Tecnologia de Informação ou de analistas técnicos específicos sempre que necessário às atividades do NGI;

VIII – disseminar o conhecimento produzido pelo NGI, preservadas as necessidades de prover, conhecer e compartilhar;

IX – auxiliar a atividade-fim de outros órgãos públicos, dos diversos poderes e esferas, e de outros Ministérios Públicos;

X – gerir, após decisão judicial, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, a quebra de sigilo telefônico, telemático e de dados;

XI – criar, manter e administrar base de dados criptografada, para fins de compilação das informações que possam ser relevantes ao trabalho dos Membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, ou ainda de seus órgãos, unidades, núcleos e grupos;

XII – receber e gerenciar os pedidos de apoio técnico, formulados pelos Membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, seus órgãos e núcleos.

XIII – realizar outras atividades que lhe forem delegadas pela Administração Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, no âmbito de sua atuação;



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Parágrafo único. As bases de dados criadas e geridas pelos Analistas de Informações e Pesquisas do NGI terão suas características definidas em resoluções próprias.

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º. O NGI apresentará a seguinte estrutura:

I – Coordenação;

II – Assessoria.

Parágrafo Único. O NGI, para consecução de suas atribuições, fará uso dos integrantes da Assessoria do Núcleo e, sendo necessário, poderá solicitar a cooperação da Diretoria de Tecnologia da Informação, de analistas técnicos específicos, de órgãos de pesquisa acadêmica e extensão universitária, de integrantes da Assessoria Militar do Ministério Público do Estado de Alagoas, ou de profissionais da segurança pública (Policia Militar ou Sistema Prisional), à disposição do Ministério Público, em virtude da formalização de Termo de Colaboração Técnica ou instrumento congênere, ou ainda a título de contrapartida às operações em parceria, ou mesmo requisitados, nos termos do artigo 149, parágrafo único, inciso "e", da Constituição do Estado de Alagoas, além de outros órgãos, grupos ou núcleos públicos ou de relevância pública, de áreas congêneres ou afins às de consecução das atividades do NGI.

Art. 5º. A coordenação do NGI – Núcleo de Gestão da Informação do Ministério Público do Estado de Alagoas será exercida por um Membro do Ministério Público vitalício do Estado de Alagoas, de escolha do Procurador-Geral de Justiça, competindo-lhe:

I – coordenar e supervisionar as atribuições do NGI, elencadas no artigo 3º;

II – receber e difundir relatórios de inteligência, relatórios técnicos e demais documentos de inteligência;

III – representar o Ministério Público do Estado de Alagoas, quando necessário e conveniente, em eventos e atividades relacionadas à área de inteligência;



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

IV – determinar, quando requerido pela Administração Superior do Ministério Público, a coleta de dados acerca da vida pregressa de candidatos do concurso para ingresso na carreira de Promotor de Justiça e nos demais cargos desta Instituição;

V – atender, quando requerido pela Administração Superior do Ministério Público, às solicitações de outros Órgãos, Poderes ou Instituições para a coleta de dados referentes à vida pregressa de candidatos a cargos públicos;

VI – delegar atribuições às Gerências de Inteligência ou Operações;

VII – realizar pesquisas e contatos com órgãos da Administração Pública direta e indireta, da união dos Estados e dos Municípios, com instituições concessionárias e delegatárias de serviços públicos, e com instituições de relevância, objetivando adquirir, mediante convênio, termo cessão ou de cooperação técnica, ou congêneres, a posse e o uso de bancos de dados;

VIII – realizar contatos com instituições de ensino técnico e superior, objetivando realizar convênio de pesquisa, extensão, cessão de pessoal qualificado, realização de termos de estágio e parcerias em trabalhos de interesse público na área de tecnologia e informação;

IX – elaborar relatórios mensais e anual de atividades do NGI, o qual deverá ser encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça;

X – outras atividades que lhe forem delegadas pela Administração Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, no âmbito de sua atuação;

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º. Os pedidos de informação sobre procedimentos que estejam no NGI deverão ser dirigidos à Coordenação.

Art. 7º Os prazos para o atendimento das solicitações de análises técnicas serão definidos pela Coordenação do NGI.

Art. 8º. O acesso ao NGI é restrito a pessoas autorizadas.



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

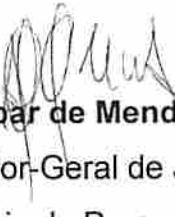
Art. 9º. As informações produzidas ou recebidas no NGI poderão ser classificadas como sigilosas, de acordo com as regras que disciplinam a matéria no âmbito do Ministério Público.

Art. 10. O Coordenador do NGI deverá elaborar um projeto de regimento interno de funcionamento do Núcleo e submetê-lo à aprovação da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 11. O Coordenador do NGI apresentará mensalmente. Ao Procurador-Geral de Justiça relatório circunstaciado das atividades desenvolvidas pelo Núcleo, e reunir-se-á com ele sempre que necessário.

Art. 12. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

07/12/18


Alfredo Gaspar de Mendonça Neto

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ n. 12/2018

Institui, no âmbito do Ministério Público de Alagoas, o Núcleo de Gestão da Informação – NGI.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, com fundamento no art. 23 da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996:

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar a estrutura material dos órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público;

CONSIDERANDO ser prioridade institucional o aprimoramento do exercício da atividades-fim;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público exige assessoramento técnico para subsidiar a tutela judicial ou extrajudicial que lhe compete;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecimento de suporte operacional e serviços de inteligência e informações às Promotorias e Procuradorias de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que o apoio à execução atinente às atividades-fim do Ministério Público reclama a interdependência e complementariedade, compreendendo não apenas a execução de atos materiais, mas também a confecção de estudos técnicos e produção de conhecimento;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de estruturação de uma unidade de referência do Ministério Público do Estado de Alagoas, na área, produção e difusão de conhecimento, para dar suporte à atuação dos órgãos de execução, Centro de Apoio Operacional, Núcleos e Grupos, notadamente o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAEKO, bem como a salvaguarda dessas informações;

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, o Núcleo de Gestão da Informação – NGI, órgão de assessoramento do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, tendo por função precípua desenvolver atividades de busca e de coleta de dados e de informações, e conferir apoio técnico e operacional aos órgãos de execução, Centro de Apoio Operacional, núcleos e grupos, em especial o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAEKO, objetivando produzir conhecimento de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e as ações ministeriais.

Parágrafo único. As atividades do NGI serão desenvolvidas com plena observância à Lei, à Constituição Federal, aos direitos e garantias fundamentais e aos princípios que regem os interesses da Segurança Pública e do Estado.

Art. 2º. O NGI prestará apoio de inteligência e operacional, por meio de servidores habilitados em áreas de conhecimento específico, no combate aos atos de improbidade administrativa, crimes contra a administração pública, corrupção, organizações criminosas, sonegação fiscal, lavagem de dinheiro e evasão de divisas.

Art. 3º. No desempenho de suas atribuições, compete ao NGI

I – implementar políticas e diretrizes oriundas da Administração Superior na área de gestão da informação;

II – estabelecer contatos internos e externos, e interagir com órgãos congêneres de outras instituições, em troca de experiências e conhecimentos necessários ao bom desempenho das atividades nessa área;

III – desenvolver e implementar processos de inteligência no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas;

IV – desenvolver e apoiar operações na área de inteligência e investigação criminal e de atos de improbidade administrativa;

V – dar apoio tecnológico em investigações de combate à sonegação fiscal, lavagem de dinheiro e evasão de divisas;

VI – desenvolver atividades de obtenção de informações e dados estatísticos solicitados formalmente pelos órgãos de execução e disponíveis nos sistemas cadastrais de fonte aberta e/ou de acesso restrito;

VII – solicitar a cooperação da Diretoria de Tecnologia de Informação ou de analistas técnicos específicos sempre que necessário às atividades do NGI;

VIII – disseminar o conhecimento produzido pelo NGI, preservadas as necessidades de prover, conhecer e compartilhar;

IX – auxiliar a atividade-fim de outros órgãos públicos, dos diversos poderes e esferas, e de outros Ministérios Públicos;

X – gerir, após decisão judicial, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, a quebra de sigilo telefônico, telemático e de dados;

XI – criar, manter e administrar base de dados criptografada, para fins de compilação das informações que possam ser relevantes ao trabalho dos Membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, ou ainda de seus órgãos, unidades, núcleos e grupos;

XII – receber e gerenciar os pedidos de apoio técnico, formulados pelos Membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, seus órgãos e núcleos.

XIII – realizar outras atividades que lhe forem delegadas pela Administração Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, no âmbito de sua atuação;

Parágrafo único. As bases de dados criadas e geridas pelos Analistas de Informações e Pesquisas do NGI terão suas características definidas em resoluções próprias.

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º. O NGI apresentará a seguinte estrutura:

I – Coordenação;

II – Assessoria.

Parágrafo Único. O NGI, para consecução de suas atribuições, fará uso dos integrantes da Assessoria do Núcleo e, sendo necessário, poderá solicitar a cooperação da Diretoria de Tecnologia da Informação, de analistas técnicos específicos, de órgãos de pesquisa acadêmica e extensão universitária, de integrantes da Assessoria Militar do Ministério Público do Estado de Alagoas, ou de profissionais da segurança pública (Policia Militar ou Sistema Prisional), à disposição do Ministério Público, em virtude da formalização de Termo de Colaboração Técnica ou instrumento congénere, ou ainda a título de contrapartida às operações em parceria, ou mesmo requisitados, nos termos do artigo 149, parágrafo único, inciso "e", da Constituição do Estado de Alagoas, além de outros órgãos, grupos ou núcleos públicos ou de relevância pública, de áreas congêneres ou afins às de consecução das atividades do NGI.

Art. 5º. A coordenação do NGI – Núcleo de Gestão da Informação do Ministério Público do Estado de Alagoas será exercida por um Membro do Ministério Público vitalício do Estado de Alagoas, de escolha do Procurador-Geral de Justiça, competindo-lhe:

I – coordenar e supervisionar as atribuições do NGI, elencadas no artigo 3º;

II – receber e difundir relatórios de inteligência, relatórios técnicos e demais documentos de inteligência;

III – representar o Ministério Público do Estado de Alagoas, quando necessário e conveniente, em eventos e atividades relacionadas à área de inteligência;

IV – determinar, quando requerido pela Administração Superior do Ministério Público, a coleta de dados acerca da vida pregressa de candidatos do concurso para ingresso na carreira de Promotor de Justiça e nos demais cargos desta Instituição;

V – atender, quando requerido pela Administração Superior do Ministério Público, às solicitações de outros Órgãos, Poderes ou Instituições para a coleta de dados referentes à vida pregressa de candidatos a cargos públicos;

VI – delegar atribuições às Gerências de Inteligência ou Operações;

VII – realizar pesquisas e contatos com órgãos da Administração Pública direta e indireta, da união dos Estados e dos Municípios, com instituições concessionárias e delegatárias de serviços públicos, e com instituições de relevância, objetivando adquirir, mediante convênio, termo cessão ou de cooperação técnica, ou congêneres, a posse e o uso de bancos de dados;

VIII – realizar contatos com instituições de ensino técnico e superior, objetivando realizar convênio de pesquisa, extensão, cessão de pessoal qualificado, realização de termos de estágio e parcerias em trabalhos de interesse público na área de tecnologia e informação;

IX – elaborar relatórios mensais e anual de atividades do NGI, o qual deverá ser encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça;

X – outras atividades que lhe forem delegadas pela Administração Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, no âmbito de sua atuação;

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º. Os pedidos de informação sobre procedimentos que estejam no NGI deverão ser dirigidos à Coordenação.

Art. 7º. Os prazos para o atendimento das solicitações de análises técnicas serão definidos pela Coordenação do NGI.

Art. 8º. O acesso ao NGI é restrito a pessoas autorizadas.

Art. 9º. As informações produzidas ou recebidas no NGI poderão ser classificadas como sigilosas, de acordo com as regras que disciplinam a matéria no âmbito do Ministério Público.

Art. 10. O Coordenador do NGI deverá elaborar um projeto de regimento interno de funcionamento do Núcleo e submetê-lo à aprovação da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 11. O Coordenador do NGI apresentará mensalmente: Ao Procurador-Geral de Justiça relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo Núcleo, e reunir-se-á com ele sempre que necessário.

Art. 12. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO CPJ n. 11/2018

Cria o Núcleo de Educação no âmbito do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público de Alagoas - CAOP.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, com fundamento no art. 23 da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 2016, ao considerar:

- I – A necessidade de aprimorar e uniformizar o apoio operacional à atividade finalística do Ministério Público na área de educação;
- II – O deliberado na 15ª Reunião Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores realizada em 05 de outubro de 2018;

Art. 1º Fica criado o Núcleo de Educação na estrutura do Centro de Apoio Operacional – CAOP, com a finalidade de disseminar as políticas públicas na área educacional.

Art. 2º O Coordenador do Núcleo será um membro vitalício do Ministério Público de livre escolha do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Procurador-Geral de Justiça

Proc. 02.2018.0000503-50

Vinculado ao processo número 02.2018.0000503-27

Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - CIVEL - TUTELA COLETIVA

Natureza: Notícia de Fato - NF 1.11.001.000553/2018-51 Apura o cumprimento da aplicação de 30% dos recursos do

Assunto: Notícia de Fato - NF 1.11.001.000553/2018-51

Remetido para: Promotoria de Justiça de Maravilha

Proc. 02.2018.0000502-82

Interessado: FEDERAÇÃO ALAGOANA DE TRIATHLON - FALTRI

Natureza: Ofício n° 040/2018 - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE REPASSES DE RECURSOS AETR

Assunto: Ofício n° 040/2018

Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Municipal

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. SÉRGIO JUCÁ, DESPACHOU, NO DIA 5 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTES PROCESSOS:

Proc. 3021/2018

Interessado: Dr. Francisco Augusto Tenório de Albuquerque – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo anotação em ficha funcional.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, arquive-se.

Proc. 3028/2018

Interessado: Dr. Vinícius Ferreira Calheiros Alves – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo concessão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, arquive-se.

Proc. 3031/2018

Interessado: Dra. Neide Maria Camelo da Silva – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo licença médica.

Despacho: Considerando o art. 65 da Lei Complementar nº 15/1996, defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, arquive-se.

Proc. 3034/2018

Interessado: Dr. José Antônio Malta Marques – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, arquive-se.

Proc. 3036/2018

Interessado: Maria Cristina Mendes Cavalcante – Assessora de Cerimonial.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, arquive-se.

Proc. 3037/2018

Interessado: 1º Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerendo adiamento das férias de Isabelle Nicole Ramos Araújo.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, arquive-se.

Proc. 3038/2018

Interessado: Dr. Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, arquive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió,
5 de outubro de 2018.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
ASSESSORA ADMINISTRATIVA

Subprocuradoria-Geral Administrativa Institucional

POR PORTARIA SPGAI nº 929, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 3038/2018, RESOLVE conceder em favor da Dr. LUIZ ALBERTO DE HOLANDA PAES PINTO, Promotor de Justiça de Maravilha, de 1º entrância, portadora do CPF nº 070.961.924-33, matrícula nº 8255303-3, ½ (meia) diária, no valor de R\$ 219,24 (duzentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por meia diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 206,71 (duzentos e seis reais e setenta e um centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Olho D'Água das Flores, no dia 2 de outubro do corrente ano, para desempenhar suas funções institucionais na Promotoria de Justiça de Olho D'Água das Flores, em razão do Ato Normativo Conjunto PGJ e CGMP nº 9/2017, de 20 de dezembro de 2017, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional em Exercício

POR PORTARIA SPGAI nº 930, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, e tendo em vista o contido no Proc. 3034/2018, RESOLVE conceder em favor do Dr. JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES, 4º Promotor de Justiça da Capital, de 3º entrância, portador do CPF nº 123.779.104-91, matrícula nº 55850-8, 6 (seis) meias diárias, no valor unitário de R\$ 256,23 (duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e três centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por meia diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.462,20 (um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Maravilha, Ouro Branco e Poço das Trincheiras, nos dias 4 e 5 para participar de reuniões com os gestores e procuradores dos municípios respectivos; São José da Tapera, Carneiros e Senador Rui Palmeira, no dia 24 para entrega de material/convites e checagem dos preparativos de solenidades; Olho D'água das Flores e Monteiro, nos dias 25 e 26, para participar da solenidade de Posse dos Conselheiros de segurança dos municípios respectivos; Mata Grande, Canapi, Inhapi, Água Branca, Pariconha, Piranhas e Olho D'água do Casado, no dia 27 para representar o Ministério Público de Alagoas nas tratativas referentes as instalações dos conselheiros, todos do mês de setembro do corrente ano, para participar como representante do Ministério Público dos eventos de encerramento dos lixões nas cidades mencionadas, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.422.0003.2096.0000 – Manutenção dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional em Exercício

Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ n. 11/2018

Cria o Núcleo de Educação no âmbito do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público de Alagoas - CAOP.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, com fundamento no art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 2016, ao considerar:

I – A necessidade de aprimorar e uniformizar o apoio operacional à atividade finalística do Ministério Público na área de educação;

II – O deliberado na 15ª Reunião Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores realizada em 05 de outubro de 2018;

Art. 1º Fica criado o Núcleo de Educação na estrutura do Centro de Apoio Operacional – CAOP, com a finalidade de disseminar as políticas públicas na área educacional.

Art. 2º O Coordenador do Núcleo será um membro vitalício do Ministério Público de livre escolha do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Procurador-Geral de Justiça

Ata da 14ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (28/09/2018), às dez horas (10h), no Auditório Edgar Valente de Lima, localizado no 5º (quinto) andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, n. 70, bairro do Poço, no município de Maceió, capital do Estado de Alagoas, compareceram para a 14ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas os Procuradores de Justiça Antônio Arecípoo de Barros Teixeira Neto, Luiz Barbosa Carnaúba, Vicente Felix Correia, Dilmar Lopes Camerino, Eduardo Tavares Mendes, Marcio Roberto Tenório de Albuquerque, José Artur Melo, Marcos Mero e Denise Guimarães de Oliveira. Ausente, justificadamente, o Procurador-Geral de Justiça Alfredo Gaspar de Mendonça Neto e o Procurador de Justiça Dennis Lima Calheiros, bem como ausentes, por se encontrarem em gozo de férias, os Procuradores de Justiça Sérgio Juca, Walther José Valente de Lima, Valter José de Omena Acioly e Luiz Albuquerque de Medeiros. Inicialmente, o Presidente agradeceu a presença de todos e, confirmado o quorum necessário, declarou aberta a sessão, perguntando aos presentes se todos haviam recebido a minuta da ata da 13ª Reunião Ordinária e se, caso receberam, aprovariam o seu texto. Passada à fase de votação, a ata foi aprovada por unanimidade. Em seguida, fez-se a leitura da ordem do dia, a saber: 1. Indicação de membros para compor a comissão eleitoral destinada a apurar a eleição para formação da lista tríplice para a escolha do Procurador-Geral de Justiça, nos termos da Resolução CPJ n. 09/2018. 2. Indicação de membros para compor a comissão eleitoral destinada a apurar a eleição para escolha de membros do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, nos termos da Resolução CPJ n. 10/2018. Inicialmente, o Colegiado decidiu fazer a análise dos itens 1 e 2 em bloco. Postos em discussão, o Presidente explanou que a formação das comissões eleitorais destinadas a apurar a eleição para escolha da lista tríplice e escolha do Procurador-Geral de Justiça, bem como a apurar a eleição para escolha de membros do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas tem por objetivo concretizar as prescrições normativas contidas na Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996, e nas Resoluções CPJ ns. 09/2018 e 10/2018⁷, respectivamente. Passada a palavra ao Exequentíssimo Procurador de Justiça Dilmar Lopes Camerino, este sugeriu a indicação dos Promotores de Justiça Almir José Crescêncio, Isaac Sandes Dias e Luciano Romero da Matta Monteiro, em razão deles terem atuado, de maneira muito íntegra e eficiente, em precedentes pleitos realizados pela instituição. Ressaltando a lisura das eleições anteriores, elogiou os três aludidos membros. Colocadas em votação, as indicações foram aprovadas por unanimidade pelo colegiado. Em seguida, o Presidente deu por encerrada a pauta. Adentrando na fase das comunicações, o Presidente justificou a ausência do Procurador-Geral de Justiça na sessão e registrou a presença dos Exequentíssimos Promotores de Justiça Flávio Gomes da Costa Neto, Presidente da Associação dos Membros do Ministério Pùblico Alagoano – AMPAL, Max Martins de Oliveira e Silva e Denis Guimarães de Oliveira, bem como do Diretor Geral do Ministério Pùblico de Alagoas, Carlos Eduardo Ávila Cabral. Dada a palavra ao Exequentíssimo Procurador de Justiça Antônio Arecípoo de Barros Teixeira Neto, este disse que, do ponto de vista pessoal, não concorda com a exposição de material apreendido em operações policiais na frente do prédio da instituição. Relatou que, dias atrás, foi publicada uma matéria em determinado jornal local, em que se noticiava a apreensão de 620 kg (seiscentos e vinte quilos) de maconha. Informou que na referida reportagem havia uma foto mostrando o material apreendido no frontispício do prédio do Ministério Pùblico de Alagoas. Afirmou que a exposição de drogas na frente do edifício-sede do Parquet alagoano não é de bom tom, devendo os órgãos responsáveis pela investigação e apreensão do material deserto terem sido mais cuidadosos na divulgação dos resultados de seus trabalhos. Asseverou

que a crítica não adentra no mérito dos trabalhos desenvolvidos pelos órgãos de repressão, apenas quanto ao método de exposição. Elogiou a atuação dos aludidos órgãos de segurança, notadamente o Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado – GAECO. Com a palavra, o Exequentíssimo Presidente afirmou que repassará a preocupação do Exequentíssimo Procurador de Justiça Antônio Arecípoo de Barros Teixeira Neto ao Procurador-Geral de Justiça e ao Coordenador do GAECO. Afirmou que discorda desse posicionamento e destacou os trabalhos investigativos e de inteligência desenvolvidos pelo GAECO. Passada a palavra ao Exequentíssimo Procurador de Justiça José Artur Melo, este explicou que a exposição de material apreendido pelos órgãos de repressão na frente do prédio da instituição não constitui algo danoso à imagem do Ministério Pùblico. Dada a palavra ao Exequentíssimo Procurador de Justiça Marcos Mero, este esclareceu que a divulgação e a consequente publicação de relatos e imagens das atividades desenvolvidas pelos órgãos de segurança é procedimento de praxe e serve para demonstrar à sociedade o sucesso das operações realizadas. Com a palavra, o Exequentíssimo Procurador de Justiça Vicente Felix Correia informou que não vê mal algum na exposição, notadamente quando os trabalhos investigativos foram desenvolvidos preponderantemente por órgão integrante da instituição. Mencionou, ainda, que seria injusto que a exposição fosse feita por outro ente. Passada a palavra ao Exequentíssimo Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes, este disse que compreende a preocupação expressada pelo Exequentíssimo Procurador de Justiça Antônio Arecípoo de Barros Teixeira Neto. Esclareceu que a divulgação dos importantes trabalhos realizados pela instituição tem o condão de angariar a simpatia da população às causas enfrentadas pelo Ministério Pùblico. Informou que, embora a atuação do Ministério Pùblico seja importante em todas as áreas, seja cível ou criminal, existem agentes externos que tentam enfraquecer a instituição. Explicou que a exposição dos excelentes trabalhos desenvolvidos pela instituição ocasiona, por via de consequência, o seu próprio fortalecimento, notadamente quando, através dessa divulgação, a sociedade se coloca ao lado do Ministério Pùblico. Parabenizou os trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado - GAECO. Dada a palavra ao Exequentíssimo Procurador de Justiça Antônio Arecípoo de Barros Teixeira Neto, este mencionou que ficou surpreso com algumas palavras contidas na ata da 12ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça referentes à participação de membros do Ministério Pùblico nas sessões dos Tribunais. Fez a leitura dos trechos, ressaltando partes em que haveria dubiedade de interpretações. Com a palavra, o Exequentíssimo Presidente esclareceu as questões aventadas pelo Exequentíssimo Procurador de Justiça Antônio Arecípoo de Barros Teixeira Neto e informou que as manifestações contidas na referida ata tiveram como contexto os procedimentos adotados por alguns eminentes julgadores nas sessões de julgamentos, notadamente quanto à elaboração de votos independentemente do conhecimento das manifestações das partes e do Ministério Pùblico. Passada a palavra ao Exequentíssimo Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes, este explicou o contexto em que suas manifestações foram proferidas. Exemplificou as situações contidas em suas manifestações. Lembrou que, visando dividir as dificuldades decorrentes da função do Procurador-Geral de Justiça nas sessões do Pleno, propôs, na época em que exerceu o referido cargo, a criação dos cargos de Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional e Subprocurador-Geral Judicial. Com a palavra, o Exequentíssimo Procurador de Justiça José Artur Melo ratificou tudo que disse naquela oportunidade e asseverou a importância da presença de agente ministerial nas sessões judiciais, independentemente da existência de processos em que não seja obrigatória a intervenção do Ministério Pùblico. Dada a palavra ao Exequentíssimo Procurador de Justiça Marcos Mero, este informou que, na condição de Coordenador em exercício da Procuradoria de Justiça Civil, pode afirmar que o Ministério Pùblico está bem representado nas três Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça de Alagoas. Passada a palavra ao Exequentíssimo Procurador de Justiça Luiz Barbosa Carnaúba, este informou que sempre se preocupou com o cumprimento dos prazos processuais e que, apesar do crescimento vertiginoso das demandas processuais, envida todos os esforços possíveis para tornar o andamento dos processos judiciais mais célere. Elogiou a atuação do Exequentíssimo Procurador de Justiça Antônio Arecípoo de Barros Teixeira Neto na Câmara Criminal. Com a palavra, o Exequentíssimo Procurador de Justiça Antônio Arecípoo de Barros Teixeira Neto informou que, no dia 26 de setembro do corrente ano, o jornal Gazeta de Alagoas publicou uma matéria em que noticiava que Santa Casa de Maceió fora eleita dentre as melhores empresas do País no anuário As Melhores da Dinheiro 2018, veiculado pela revista Dinheiro com o ranking das 1.000 (mil) melhores empresas do Brasil. Propôs que o egrégio colegiado encaminhasse nota ou ofício à direção da



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI N° 6.112, DE 14 DE JULHO DE 1999.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Carreira do Ministério Público, no Estado de Alagoas, terá organização nesta Lei.

Art. 2º São cargos componentes da Carreira do Ministério Público, observados os quantitativos estabelecidos no Anexo I desta Lei:

I – Procurador de Justiça;

II – Promotor de Justiça de 3^a Entrância;

III – Promotor de Justiça de 2^a Entrância;

IV – Promotor de Justiça de 1^a Entrância;

V – Promotor de Justiça Substituto.

Art. 3º Os Promotores de Justiça exercerão as suas atribuições na qualidade de Titulares, quando especificamente lotados nas Promotorias de Justiça elencadas nos Anexos II, III e IV a esta Lei, ou Substitutos, com lotação específica na Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 4º Ficam reclassificadas:

I – como de 3^a Entrância – as Promotorias de Justiça da Comarca de Penedo;

II – como de 2^a Entrância – as Promotorias de Justiça das Comarcas de Rio Largo e Marechal Deodoro;

III – como de 1^a Entrância – as Promotorias de Justiça das Comarcas de Satuba, Flexeiras, Paripueira, Passo de Camaragibe, Porto de Pedras, Major Izidoro e Paulo Jacinto.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Parágrafo único. Aos atuais titulares das Promotorias de Justiça reclassificadas na forma deste artigo, serão assegurados os direitos conferidos pelos §§ 4º e 5º do art. 46 da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, conforme o caso.

Art. 5º Ficam extintos 17 (dezessete) cargos de Promotor de Justiça, de 1ª Entrância, e 01 (um) cargo de Promotor de Justiça, de 2ª Entrância, todos com atribuições de Substituto, e criados 02 (dois) cargos de Promotor de Justiça de 3ª Entrância, e 09 (nove) cargos de Promotor de Justiça de 2ª Entrância.

Art. 6º Ficam criadas as Promotorias de Justiça a saber:

I – na Comarca de Penedo, de 3ª Entrância – as 4ª e 5ª Promotorias de Justiça;

II – nas Comarcas de Atalaia, Coruripe, Marechal Deodoro, Murici e Porto Calvo, todas de 2ª Entrância, individualmente consideradas – a 2ª Promotoria de Justiça;

III – na Comarca de União dos Palmares, de 2ª Entrância – a 3ª Promotoria de Justiça;

IV – na Comarca de São Miguel dos Campos, de 2ª Entrância – a 4ª Promotoria de Justiça;

V – na Comarca de Palmeira dos Índios, de 2ª Entrância – a 5ª Promotoria de Justiça;

VI – junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Delmiro Gouveia, de 2ª Entrância – uma Promotoria de Justiça.

Art. 7º Serão extintos 09 (nove) cargos de Promotor de Justiça, de 2ª Entrância, todos com atribuições de Substituto, à medida em que ocorrerem as suas vacâncias.

Art. 8º A Promotoria de Justiça, de 1ª Entrância, instituída pela Lei Estadual nº 5.653, de 29 de dezembro de 1994, e até presente não instalada, passa a constituir a Promotoria de Justiça da Comarca de Inhapi, de igual Entrância.

Art. 9º Três (03) Promotorias de Justiça de 3ª Entrância, instituídas, na Comarca da Capital, pela Lei Estadual nº 5.821, de 20 de março de 1996, e até presente não instaladas, passam a constituir Promotorias de Justiça junto aos 10º, 11º e 12º Juizados Especiais Cíveis e Criminais da mesma Comarca.

Art. 10. O Colégio de Procuradores de Justiça, mediante resoluções e por propostas exclusivas do Procurador-Geral de Justiça, disporá:

I – sobre a atribuição das Promotorias de Justiça criadas por esta Lei;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

II – sobre o detalhamento de atribuições extrajudiciais a serem cometidas às Promotorias de Justiça.

Art. 11. Na Comarca em que inexista Juizado Especial Cível e Criminal devidamente instalado, a atuação ministerial nos feitos vinculados à Lei Federal nº 9.099/95, será exercida pela única Promotoria de Justiça, e, no caso de existência de mais de uma, pela 1^a Promotoria de Justiça.

Art. 12. Nas Comarcas do Interior, onde existam duas ou mais Promotorias de Justiça instaladas, os processos e procedimentos regulados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente serão da atribuição privativa da 1^a Promotoria de Justiça.

Art. 13. Aos titulares das 2^a, 3^a e 6^a Promotorias de Justiça de Arapiraca, de 3^a Entrância, também compete atuar, nos feitos cíveis vinculados às relações de consumo, meio ambiente e patrimônio histórico, artístico, paisagístico e cultural, bem assim naqueles relacionados com a política urbana, incluindo os relativos a incorporações imobiliárias, loteamentos, parcelamentos e fracionamentos, além dos concernentes a outros direitos difusos, atuando, também, conjunta ou separadamente com os Promotores de Justiça naturais, nas ações propostas por legitimados concorrentes.

Art. 14. Fica o Ministério Público autorizado a incluir, no próximo Orçamento Estadual, dotação própria, a ele consignada, para a construção de sua sede no Município de Arapiraca, de 3^a Entrância, onde funcionarão o 2º Centro de Apoio Operacional e as Promotorias de Justiça.

Art. 15. São Anexos integrantes desta Lei:

I – Anexo I – Carreira do Ministério Público – Quantitativos;

II – Anexo II – Ministério Público – Promotorias de Justiça da Capital – Ordenações Genérica e Específica;

III – Anexo III – Ministério Público – Promotorias de Justiça da Capital – Atribuições;

IV – Anexo IV – Ministério Público – Promotorias de Justiça do Interior – Atribuições;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, constantes do Orçamento Estadual e consignadas ao Ministério Público.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 14 de julho de 1999,
110º da República.

RONALDO LESSA
Governador

LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAÚJO

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 15.07.1999.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO I

ANEXO I

CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

QUANTITATIVOS

DENOMINAÇÃO	INSTÂNCIA	ENTRÂNCIA	QUANTITATIVO
Procurador de Justiça	2 ^a	-	17
Promotor de Justiça	1 ^a	3 ^a	70
Promotor de Justiça	1 ^a	2 ^a	42
Promotor de Justiça	1 ^a	1 ^a	43
Promotor de Justiça Substituto	1 ^a	3 ^a	14
Promotor de Justiça Substituto	1 ^a	1 ^a	08



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO II

ANEXO II

MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

ORDENAÇÕES GÊNERICA E ESPECÍFICA

ORDENAÇÃO	
GENÉRICA (Situação Anterior)	ESPECÍFICA (Situação Atual)
1ª Promotoria de Justiça	1ª Promotoria de Justiça Cível de Feitos Não Privativos
2ª Promotoria de Justiça	2ª Promotoria de Justiça Cível de Feitos Não Privativos
3ª Promotoria de Justiça	3ª Promotoria de Justiça Cível de Feitos Não Privativos
4ª Promotoria de Justiça	4ª Promotoria de Justiça Cível de Feitos Não Privativos
5ª Promotoria de Justiça	5ª Promotoria de Justiça Cível de Feitos Não Privativos
6ª Promotoria de Justiça	6ª Promotoria de Justiça Cível de Feitos Não Privativos
7ª Promotoria de Justiça	1ª Promotoria de Justiça Especializada Criminal - Crimes Dolosos Contra a Vida
8ª Promotoria de Justiça	2ª Promotoria de Justiça Especializada Criminal - Crimes Dolosos Contra a Vida
9ª Promotoria de Justiça	3ª Promotoria de Justiça Especializada Criminal - Crimes Dolosos Contra a Vida
10ª Promotoria de Justiça	3ª Promotoria de Justiça Criminal de Atribuição Mista
11ª Promotoria de Justiça	3ª Promotoria de Justiça Criminal de Atribuição não Privativa
12ª Promotoria de Justiça	1ª Promotoria de Justiça Criminal de Atribuição Mista
13ª Promotoria de Justiça	5ª Promotoria de Justiça Especializada Criminal
14ª Promotoria de Justiça	1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude - Atos Infracionais
15ª Promotoria de Justiça	1ª Promotoria de Justiça da Fazenda Estadual
16ª Promotoria de Justiça	1ª Promotoria de Justiça da Fazenda Municipal
17ª Promotoria de Justiça	2ª Promotoria de Justiça Cível de Atribuição Mista
18ª Promotoria de Justiça	1ª Promotoria de Justiça de Família
19ª Promotoria de Justiça	2ª Promotoria de Justiça de Família
20ª Promotoria de Justiça	3ª Promotoria de Justiça de Família
21ª Promotoria de Justiça	4ª Promotoria de Justiça de Família
22ª Promotoria de Justiça	4ª Promotoria de Justiça Especializada Criminal
23ª Promotoria de Justiça	1ª Promotoria de Justiça Criminal de Atribuição não Privativa
24ª Promotoria de Justiça	2ª Promotoria de Justiça Criminal de Atribuição não Privativa
25ª Promotoria de Justiça	6ª Promotoria de Justiça Especializada Criminal
26ª Promotoria de Justiça	2ª Promotoria de Justiça da Fazenda Estadual
27ª Promotoria de Justiça	2ª Promotoria de Justiça Criminal de Atribuição Mista
28ª Promotoria de Justiça	5ª Promotoria de Justiça Criminal de Atribuição não Privativa
29ª Promotoria de Justiça	2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude - Proteção Jurídico-Social
30ª Promotoria de Justiça	2ª Promotoria de Justiça da Fazenda Municipal
31ª Promotoria de Justiça	4ª Promotoria de Justiça Criminal de Atribuição Mista
32ª Promotoria de Justiça	1ª Promotoria de Justiça das Sucessões
33ª Promotoria de Justiça	7ª Promotoria de Justiça Cível dos Feitos Não Privativos
34ª Promotoria de Justiça	6ª Promotoria de Justiça de Família
35ª Promotoria de Justiça	2ª Promotoria de Justiça de Sucessões
36ª Promotoria de Justiça	3ª Promotoria de Justiça da Fazenda Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

37ª Promotoria de Justiça	1ª Promotoria de Justiça Cível de Atribuição Mista
38ª Promotoria de Justiça	Promotoria de Justiça Cível Única de Cumprimento de Requisitórios de Atos Processuais
39ª Promotoria de Justiça	5ª Promotoria de Justiça da Família
40ª Promotoria de Justiça	4ª Promotoria de Justiça Criminal de Atribuição não Privativa
41ª Promotoria de Justiça	1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal
42ª Promotoria de Justiça	2ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal
43ª Promotoria de Justiça	3ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal
44ª Promotoria de Justiça	4ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal
45ª Promotoria de Justiça	5ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal
46ª Promotoria de Justiça	6ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal
47ª Promotoria de Justiça	7ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal
48ª Promotoria de Justiça	8ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal
49ª Promotoria de Justiça	9ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal
50ª Promotoria de Justiça	10ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal
51ª Promotoria de Justiça	11ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal
52ª Promotoria de Justiça	12ª Promotoria de Justiça Especial Cível



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO III

ANEXO III

MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

ATRIBUIÇÕES

1. PROMOTORIAS DE JUSTIÇAS DA JURISDIÇÃO CÍVEL:

1.1. Promotorias de Justiça Especializadas Cíveis:

1.1.1. Promotorias de Justiça da Família:

ORDENAÇÃO ESPECÍFICA	ATRIBUIÇÃO
1 ^a Promotoria de Justiça da Família (<i>18^a Promotoria de Justiça</i>) 2 ^a Promotoria de Justiça da Família (<i>19^a Promotoria de Justiça</i>) 3 ^a Promotoria de Justiça da Família (<i>20^a Promotoria de Justiça</i>) 4 ^a Promotoria de Justiça da Família (<i>21^a Promotoria de Justiça</i>) 5 ^a Promotoria de Justiça da Família (<i>39^a Promotoria de Justiça</i>) 6 ^a Promotoria de Justiça da Família (<i>34^a Promotoria de Justiça</i>)	Feitos da Família

1.1.2. Promotorias de Justiça das Sucessões:

ORDENAÇÃO ESPECÍFICA	ATRIBUIÇÃO
1 ^a Promotoria de Justiça das Sucessões (<i>32^a Promotoria de Justiça</i>) 2 ^a Promotoria de Justiça das Sucessões (<i>35^a Promotoria de Justiça</i>)	Feitos das Sucessões



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

1.1.3. Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual:

ORDENAÇÃO ESPECÍFICA	ATRIBUIÇÃO
1ª Promotoria de Justiça da Fazenda Estadual <i>(15ª Promotoria de Justiça)</i>	Feitos em que interessados o Estado de Alagoas, os entes de sua administração indireta e os delegatários dos serviços públicos que conceder ou permitir.
2ª Promotoria de Justiça da Fazenda Estadual <i>(26ª Promotoria de Justiça)</i>	
3ª Promotoria de Justiça da Fazenda Estadual <i>(36ª Promotoria de Justiça)</i>	

1.1.4. Promotorias de Justiça da Fazenda Municipal:

ORDENAÇÃO ESPECÍFICA	ATRIBUIÇÃO
1ª Promotoria de Justiça da Fazenda Municipal <i>(16ª Promotoria de Justiça)</i>	Feitos em que interessado o Município de Maceió, os entes de sua administração indireta e os delegatários dos serviços públicos que conceder, permitir ou autorizar.
2ª Promotoria de Justiça da Fazenda Municipal <i>(30ª Promotoria de Justiça)</i>	

1.1.5. Promotoria da Justiça Civil de Comunicação de Atos Judiciais:

ORDENAÇÃO ESPECÍFICA	ATRIBUIÇÃO
Promotoria de Justiça Civil Única de Cumprimento de Requisitórios de Atos Processuais <i>(38ª Promotoria de Justiça)</i>	Cumprimento de Cartas Rogatórias, Cartas Precatórias e Cartas de Ordem de Natureza Civil, exceto as relativas a feitos vinculados ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

1.2. Promotorias de Justiça Civéis de Atribuição Mista:

ORDENAÇÃO ESPECÍFICA	ATRIBUIÇÃO
1ª Promotoria de Justiça Civil de Atribuição Mista – Registros Imobiliários e Feitos para que inexista Promotoria de Justiça Especializada <i>(37ª Promotoria de Justiça)</i>	Registros Imobiliários e Feitos para que inexista Promotoria de Justiça Especializada
2ª Promotoria de Justiça Civil de Atribuição Mista – Falências, Concordatas e Registro de Pessoas Naturais e Títulos e Documentos <i>(17ª Promotoria de Justiça)</i>	Feitos relativos a Falências e Concordatas, bem assim ao Registro de Pessoas Naturais e Títulos e Documentos



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

1.3. Promotorias de Justiça Cíveis de Atribuição não Privativa:

ORDENAÇÃO ESPECÍFICA	ATRIBUIÇÃO
1ª Promotoria de Justiça Civil de Feitos não Privativos <i>(1ª Promotoria de Justiça)</i>	
2ª Promotoria de Justiça Civil de Feitos não Privativos <i>(2ª Promotoria de Justiça)</i>	
3ª Promotoria de Justiça Civil de Feitos não Privativos <i>(3ª Promotoria de Justiça)</i>	Feitos Cíveis para que inexista Promotoria de Justiça especializada
4ª Promotoria de Justiça Civil de Feitos não Privativos <i>(4ª Promotoria de Justiça)</i>	
5ª Promotoria de Justiça Civil de Feitos não Privativos <i>(5ª Promotoria de Justiça)</i>	
6ª Promotoria de Justiça Civil de Feitos não Privativos <i>(6ª Promotoria de Justiça)</i>	
7ª Promotoria de Justiça Civil de Feitos não Privativos <i>(7ª Promotoria de Justiça)</i>	
8ª Promotoria de Justiça Civil de Feitos não Privativos <i>(8ª Promotoria de Justiça)</i>	
9ª Promotoria de Justiça Civil de Feitos não Privativos <i>(9ª Promotoria de Justiça)</i>	
33ª Promotoria de Justiça	

2. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA JURISDIÇÃO CRIMINAL:

2.1. Promotorias de Justiça Especializadas Criminais:

ORDENAÇÃO ESPECÍFICA	ATRIBUIÇÃO
1ª Promotoria de Justiça Especial Criminal – Crimes Dolosos Contra a Vida <i>(7ª Promotoria de Justiça)</i>	Feitos relativos aos crimes dolosos contra a vida, inclusive no Tribunal do Júri, e aos que lhe sejam conexos.
2ª Promotoria de Justiça Especial Criminal – Crimes Dolosos Contra a Vida <i>(8ª Promotoria de Justiça)</i>	
3ª Promotoria de Justiça Especial Criminal – Crimes Dolosos Contra a Vida <i>(9ª Promotoria de Justiça)</i>	
4ª Promotoria de Justiça Especial Criminal – Cumprimento de Requisitórios de Atos Processuais <i>(22ª Promotoria de Justiça)</i>	Cumprimento de Cartas Rogatórias, Cartas Precatórias e Cartas de Ordem de natureza Criminal, exceto as relativas a Crimes Militares e feitos vinculados ao Estatuto da Criança e do Adolescente
5ª Promotoria de Justiça Especial Criminal – Infrações de Trânsito <i>(13ª Promotoria de Justiça)</i>	Infrações de Trânsito, ressalvadas aquelas da competência dos Juizados Especiais
6ª Promotoria de Justiça Especial Criminal – Execuções Penais <i>(25ª Promotoria de Justiça)</i>	Execuções Penais



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

2.2. Promotorias de Justiça Criminais de Atribuição Mista:

ORDENAÇÃO ESPECÍFICA	ATRIBUIÇÃO
1ª Promotoria de Justiça Criminal de Atribuição Mista – Auditoria da Justiça Militar, Crimes de Imprensa e Crimes Contra a Honra <i>(12ª Promotoria de Justiça)</i>	Auditoria da Justiça Militar, cumprimento de comunicações e requisições judiciais relativas a Crimes Militares, e Crimes de Imprensa e Crimes Contra a Honra
2º Promotoria de Justiça Criminal de Atribuição Mista – Crimes de Sonegação Fiscal e Falimentares, Contra a Ordem Econômica, Financeira e Tributária, Contra as Relações de Consumo, Contra o Patrimônio Coletivo, Contra a Política Urbana e Contra Outros Direitos Difusos. <i>(27ª Promotoria de Justiça)</i>	Crimes de Sonegação Fiscal, Falimentares e Contra a Ordem Econômica, Financeira e Tributária, Crimes Contra as Relações de Consumo, o Meio Ambiente e o Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e Cultural, bem como infrações penais contra a política urbana, incluindo as relativas a incorporações imobiliárias, loteamentos, parcelamentos e fracionamentos, além daqueles concernentes a outros direitos difusos.
3ª Promotoria de Justiça Criminal de Atribuição Mista – Entorpecentes, Crimes Contra a Administração Pública e Crimes Contra a Incolumidade Pública <i>(10ª Promotoria de Justiça)</i>	Entorpecentes, Crimes Contra a Administração Pública e Crimes Contra a Incolumidade Pública
4ª Promotoria de Justiça Criminal de Atribuição Mista – Entorpecentes, Crimes Contra a Administração Pública e Crimes Contra a Incolumidade Pública <i>(31ª Promotoria de Justiça)</i>	Entorpecentes, Crimes Contra a Administração Pública e Crimes Contra a Incolumidade Pública

2.3. Promotorias de Justiça Criminais de Atribuição não privativa:

ORDENAÇÃO ESPECÍFICA	ATRIBUIÇÃO
1ª Promotoria de Justiça Criminal de Atribuição não Privativa <i>(23ª Promotoria de Justiça)</i>	Feitos criminais a que não corresponda Promotoria de Justiça Privativa
2º Promotoria de Justiça Criminal de Atribuição não Privativa <i>(24ª Promotoria de Justiça)</i>	Feitos criminais a que não corresponda Promotoria de Justiça Privativa
3ª Promotoria de Justiça Criminal de Atribuição não Privativa <i>(11ª Promotoria de Justiça)</i>	Feitos criminais a que não corresponda Promotoria de Justiça Privativa
4ª Promotoria de Justiça Criminal de Atribuição não Privativa <i>(40ª Promotoria de Justiça)</i>	Feitos criminais a que não corresponda Promotoria de Justiça Privativa
5ª Promotoria de Justiça Criminal de Atribuição não Privativa <i>(28ª Promotoria de Justiça)</i>	Feitos criminais a que não corresponda Promotoria de Justiça Privativa



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

3. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE:

ORDENAÇÃO ESPECÍFICA	ATRIBUIÇÃO
1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude – Atos Infracionais (14ª Promotoria de Justiça)	Feitos relativos à apuração de atos infracionais atribuídos a adolescentes, de irregularidades praticadas por entidades de atendimento à infância e à juventude, e ainda de infrações administrativas tipificadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como o cumprimento de requisitórios de atos processuais pertinentes a processos daqueles que lhe são da competência.
2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude – Proteção Jurídico-Social (29ª Promotoria de Justiça)	Ações e procedimentos de defesa aos interesses individuais, difusos ou coletivos, afetos à infância e à juventude, na forma da disciplina do Estatuto da Criança e do Adolescente, salvo aqueles de competência da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, bem como o cumprimento de requisitórios de atos processuais pertinentes a processos daqueles que lhe são da competência.

4. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	JUIZADO ESPECIAL CORRESPONDENTE	ATRIBUIÇÃO
41ª	1º	Cível e Criminal
42ª	2º	Cível e Criminal
43ª	3º	Cível e Criminal
44ª	4º	Cível e Criminal
45ª	5º	Cível e Criminal
46ª	6º	Cível e Criminal
47ª	7º	Cível e Criminal
48ª	8º	Cível e Criminal
49ª	9º	Cível e Criminal
50ª	10º	Cível e Criminal
51ª	11º	Cível e Criminal – Trânsito
52ª	12º	Cível – Relações de Consumo



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO IV

ANEXO IV

**MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO INTERIOR**

ATRIBUIÇÕES

1. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TERCEIRA ENTRÂNCIA:

1.1 Promotorias de Justiça de Arapiraca:

ORDENAÇÃO GÊNERICA	ATRIBUIÇÕES
1ª Promotoria de Justiça	Feitos vinculados ao Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como o cumprimento de requisitórios de atos processuais pertinentes a processos daqueles que lhe são da atribuição
2ª Promotoria de Justiça	Feitos Cíveis em geral e das Execuções por Títulos Extrajudiciais e Feitos vinculados as Relações de Consumo, ao Meio Ambiente e ao Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e Cultural, bem assim aqueles relacionados com a política urbana, incluindo os relativos a incorporações imobiliárias, loteamentos, parcelamentos e fracionamentos, além dos concernentes a outros direitos difusos
3ª Promotoria de Justiça	Feitos Cíveis em geral e das Execuções por Títulos Extrajudiciais e Feitos vinculados as Relações de Consumo, ao Meio Ambiente e ao Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e Cultural, bem assim aqueles relacionados com a política urbana, incluindo os relativos a incorporações imobiliárias, loteamentos, parcelamentos e fracionamentos, além dos concernentes a outros direitos difusos
4ª Promotoria de Justiça	Feitos de interesse das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal - inclusive executivos fiscais -, os entes das suas administrações indiretas e os delegatários dos serviços públicos que concederem, permitirem ou autorizarem, bem como o cumprimento de requisitórios de atos processuais oriundos da Justiça Federal
5ª Promotoria de Justiça	Feitos Criminais em geral, inclusive no Tribunal do Júri
6ª Promotoria de Justiça	Feitos Cíveis em geral e das Execuções por Títulos Extrajudiciais e Feitos vinculados as Relações de



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

	Consumo, ao Meio Ambiente e ao Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e Cultural, bem assim aqueles relacionados com a política urbana, incluindo os relativos a incorporações imobiliárias, loteamentos, parcelamentos e fracionamentos, além dos concernentes a outros direitos difusos
7ª Promotoria de Justiça	Feitos da Família
8ª Promotoria de Justiça	Feitos Criminais em geral, inclusive no Tribunal do Júri
9ª Promotoria de Justiça	Feitos das Sucessões e Cumprimento de Cartas Rogatórias, Cartas Precatórias e Cartas de Ordem de natureza cível e criminal, exceto as relativas aos feitos vinculados ao Estatuto da Criança e do Adolescente
10ª Promotoria de Justiça	Feitos da Família
11ª Promotoria de Justiça	Feitos Cíveis e Criminais vinculados à Lei Federal nº 9.099/95
12ª Promotoria de Justiça	Feitos Cíveis e Criminais vinculados à Lei Federal nº 9.099/95



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

1.2. Promotorias de Justiça de Penedo:

ORDENAÇÃO GÊNERICA	ATRIBUIÇÕES
1ª Promotoria de Justiça	Feitos vinculados ao Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como o cumprimento de requisitórios de atos processuais pertinentes a processos daqueles que lhe são da atribuição, e Feitos Cíveis em geral
2ª Promotoria de Justiça	Feitos Cíveis em geral
3ª Promotoria de Justiça	Feitos Cíveis em geral
4ª Promotoria de Justiça	Feitos Criminais em geral, inclusive no Tribunal do Júri

5ª Promotoria de Justiça	A serem determinadas
6ª Promotoria de Justiça	Feitos Cíveis e Criminais vinculados à Lei Federal nº 9.099/95



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

2. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SEGUNDA ENTRÂNCIA:

SEDE	PROMOTORIA	ATRIBUIÇÃO
Atalaia	1 ^a	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
	2 ^a	A serem determinadas
Capela	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
Coruripe	1 ^a	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
	2 ^a	A serem determinadas
Delmiro Gouveia	1 ^a	Feitos vinculados ao Estatuto da Criança e do Adolescente, Feitos Cíveis em geral e Feitos Criminais, inclusive no Tribunal do Júri, exceto os que correspondam a Promotoria de Justiça especializada
	2 ^a	Feitos Cíveis em geral, Feitos vinculados à Lei Federal nº 6.368/76 e outros Feitos Criminais em geral, inclusive no Tribunal do Júri
	3 ^a	Feitos Cíveis e Criminais vinculados à Lei Federal nº 9.099/95
Marechal Deodoro	1 ^a	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
	2 ^a	A serem determinadas
Murici	1 ^a	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
	2 ^a	A serem determinadas



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

	1 ^a	Feitos vinculados ao Estatuto da Criança e do Adolescente e Feitos Cíveis em geral
Palmeira dos Índios	2 ^a	Feitos Cíveis em geral
	3 ^a	Feitos Cíveis em geral
	4 ^a	Feitos Criminais em geral, inclusive no Tribunal do Júri
	5 ^a	A serem determinadas
	6 ^a	Feitos Cíveis em e Criminais vinculados à Lei federal nº 9.099/95
Pão de Açúcar	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
Pilar	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
Porto Calvo	1 ^a	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
	2 ^a	A serem determinadas
Rio Largo	1 ^a	Feitos vinculados ao Estatuto da Criança e do Adolescente e Feitos Cíveis em geral
	2 ^a	Feitos Cíveis em geral
	3 ^a	Feitos Criminais em geral, inclusive no Tribunal do Júri
	4 ^a	Feitos Cíveis e Criminais vinculados à Lei Federal nº 9.99/95
São José da Lage	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
São Luiz do Quitunde	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
São Miguel dos Campos	1 ^a	Feitos vinculados ao Estatuto da Criança e do Adolescente e Feitos da Família
	2 ^a	Feitos da Família e outros Feitos Cíveis em geral
	3 ^a	Feitos Criminais, inclusive no Tribunal do Júri
	4 ^a	A serem determinadas
	5 ^a	Feitos Cíveis e Criminais vinculados à Lei Federal nº 9.099/95



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Santana do Ipanema	1 ^a	Feitos vinculados ao Estatuto da Criança e do Adolescente, Feitos Cíveis em geral e Feitos Criminais, inclusive no Tribunal do Júri, exceto os que correspondam a Promotorias de Justiça especializada
	2 ^a	Feitos Criminais, inclusive no Tribunal do Júri, exceto os que correspondam a Promotoria de Justiça especializada e Execuções Penais
	3 ^a	Feitos Criminais vinculados a Lei Federal nº 6.368/76 e outros Feitos Criminais em geral, inclusive no Tribunal do Júri
	4 ^a	Feitos Cíveis e Criminais vinculados à Lei Federal nº 9.099/95
União dos Palmares	1 ^a	Feitos vinculados ao Estatuto da Criança e do Adolescente, Feitos Cíveis em geral e Feitos Criminais, inclusive no Tribunal do Júri, exceto os que correspondam a Promotorias especializadas
	2 ^a	Feitos vinculados a Lei Federal nº 6.368/76, outros Feitos Criminais, inclusive no Tribunal do Júri, e Feitos Cíveis em geral
	3 ^a	A serem determinada
	4 ^a	Feitos Cíveis e Criminais vinculados à Lei Federal nº 9.099/95
Viçosa	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

3. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA:

SEDE	PROMOTORIA	ATRIBUIÇÃO
Água Branca	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
Anadia	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
Batalha	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
Boca da Mata	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
Cacimbinhas	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Cajueiro	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
Campo Alegre	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
Canapi	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
Chã Preta	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
Colônia de Leopoldina	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
Feira Grande	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
Flexeiras	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
Girau do Ponciano	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
Igaci	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
Igreja Nova	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
Inhapi	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
Joaquim Gomes	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
Junqueiro	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
Limoeiro de Anadia	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
Major Izidoro	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
Maragogi	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
Maravilha	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
Maribondo	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
Mata Grande	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
Matriz do Camaragibe	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
Messias	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
Minador do Negrão	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
Novo Lino	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
Olho d'Água das Flores	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
Paripueira	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
Passo do Camaragibe	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Porto de Pedras	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
Porto Real do Colégio	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
Paulo Jacinto	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
Piaçabuçu	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
Piranhas	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
Quebrangulo	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
São Braz	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
São José da Tapera	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
São Sebastião	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
Satuba	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
Teotônio Vilela	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
Traipu	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público